

520

Edição em espanhol
dezembro 2016
Ano 40, 2a temporada

Edição em português
janeiro 2017

AMERICA LATINA
em movimento



Transnacionais e Direitos Humanos

- 1** Golpes mortais contra o poder corporativo
Brid Brennan y Gonzalo Berrón
- 5** Nações Unidas: as transnacionais e os Direitos Humanos
María Fernanda Espinosa Garcés
- 8** O escudo das empresas transnacionais
Raffaele Morgantini
- 11** A peça que faltava no quebra-cabeça
Daniel Uribe Terán
- 14** Um tribunal internacional para assegurar justiça às comunidades
Juan Hernández Zubizarreta
- 16** Internet e TICs exigem leis de aplicação global
Richard Hill, Parminder Jeet Singh
- 19** O papel dos Estados na regulação das empresas transnacionais
Rolf Künemann
- 21** Da terra nascem sementes, mas também direitos
Tchenna Fernandes Maso
- 24** Vazio jurídico e abuso corporativo: caso Chevron
Pablo Fajardo Mendoza
- 28** A luta sindical frente à ação das transnacionais
Iván González Alvarado



Golpes mortais contra o poder corporativo

Brid Brennan, Gonzalo Berrón

Em 2016, os efeitos do capitalismo em sua fase contemporânea começaram a cobrar suas vítimas políticas. Infelizmente, essas vítimas optaram por beneficiar figuras ou posições políticas contrárias àquelas elaboradas e apregoadas há muito tempo pelo conjunto das esquerdas altermundistas. Em parte, isso se deve ao fato de que a primeira rodada de resposta ao neoliberalismo - chamado de “progressismo” em nossa região -, por fraqueza ou por decisão, foi derrotada na hora de desarmar os principais mecanismos que, em última análise, contribuíram para a consolidação deste “capitalismo extremo” triunfante no mundo. Ou seja, um capitalismo que, além de suas contradições clássicas, apresenta uma “extrema concentração de riquezas e a tendência à extrema concentração da propriedade das empresas”.¹

O interessante a respeito de 2016 é que as esquerdas altermundistas, ao mesmo tempo, não foram as derrotadas, pois suas melhores expressões foram transformadas em verdadeiras forças políticas em ascensão: Bernie Sanders, Jeremy Corbyn, Podemos, nos impelem ou trabalham como faróis de esperança. O verdadeiro derrotado é, certamente, o que podemos chamar de “neoliberalismo socialdemocrata”. Como disse

1 Berrón, Gonzalo y González, Luz (orgs.). A Privatização da Democracia: Um catálogo da captura corporativa no Brasil. “Vigência!”, São Paulo, 2016, p. 10. <http://www.vigencia.org/catalogo/vigencia-2016/>

Brid Brennan e Gonzalo Berrón são membros do Projeto Poder Corporativo do Transnational Institute.

Naomi Klein, “foi o abraço dos Democratas ao neoliberalismo que levou à vitória de Trump” (tradução minha)².

Essa nova conjuntura internacional deveria incentivar a recriação de uma nova onda de altermundismo, nutrida pelas lições aprendidas com as experiências de derrota do passado recente e pelas expectativas acesas pelas forças emergentes de oposição de esquerda às tendências fascistóides, que surgiram em países tanto do Norte quanto do Sul Global. Como William Robinson advertiu no início de 2011, “[o] contrapeso ao fascismo do século XXI deve ser um contra-golpe da classe trabalhadora global coordenada. A única solução real para a crise do capitalismo global é uma redistribuição maciça das riquezas e do poder - para a maioria pobre da humanidade. E a única maneira de fazer com que essa redistribuição aconteça é por meio da luta internacional de massas a partir de baixo”.³

O debate no Conselho de Direitos Humanos da ONU para criar um tratado sobre direitos humanos e empresas oferece uma grande oportunidade para enfrentar o principal ator da economia capitalista mundial, que comumente chamamos de “poder corporativo”, e contribuir para o surgimento dessa nova onda de ativismo antineoliberal. A oportunidade foi aberta, em parte, por causa da luta de que falamos, e que tem como um de seus atores centrais a “Campanha Global

2 Naomi Klein, <https://www.theguardian.com/commentisfree/2016/nov/09/rise-of-the-davos-class-sealed-americas-fate>, «The Guardian», 9 de novembro de 2016.

3 <http://www.aljazeera.com/indepth/opinion/2011/04/201142612714539672.html>

para dismantelar o poder corporativo e acabar com sua impunidade”. A campanha reúne comunidades afetadas, movimentos e organizações sociais de todos os continentes que, em conjunto com a Aliança para o Tratado, promoveram mobilizações em seus países, e dentro e fora do Conselho, para que este aprovasse a abertura de um processo formal de discussão sobre o tema em junho de 2014.

Há cinco golpes mortais a serem desferidos contra o poder corporativo que, junto com o processo na ONU, são essenciais para uma mudança sistêmica em favor dos povos e contra a exploração global.

1- Acabar com a impunidade jurídica das corporações

O poder corporativo deu início, nos primórdios da década de 1980, a um processo de avanço contínuo sobre os direitos humanos. O desmantelamento gradual do Estado de bem-estar social, a privatização dos serviços públicos, a desregulamentação econômica, a abertura comercial dos Estados e a primazia dos direitos dos investidores sobre aqueles das pessoas são a face visível dessa ofensiva. No âmbito internacional, os acordos de livre comércio e investimento, em suas várias ondas (incluindo as políticas de instituições como a OMC, o FMI e o Banco Mundial), oferecem a garantia última ao capital, que passa, no marco desses acordos, a ter mais direitos até mesmo do que os Estados, por meio do que hoje se conhece por sua sigla em inglês ISDS (investor-state dispute settlement) e que nas Américas conhecemos desde o início dos anos 1990 por capítulo 11 do NAFTA.

O resultado foi a construção de uma verdadeira arquitetura da impunidade, que colocou em primeiro lugar os direitos dos investidores, em detrimento dos direitos humanos, ou seja, do povo. Esta vantagem sem precedentes, a garantia de que seus direitos serão respeitados, não importa qual o resultado de suas operações, é um dos pilares sobre os quais se apoia o capitalismo extremo, o poder corporativo hiper-

trófico que hoje comanda o mundo. E é contra esse princípio de arbitrariedade empresarial que um tratado como o que está sendo discutido na ONU se opõe. Ao propor que os direitos humanos sejam postos em seu lugar, ou seja, acima de qualquer outra norma do direito internacional, as arbitrariedades que a trama de acordos internacionais permite passarão a ser ilegais, ou seja, serão crimes internacionais.

2- Cortar o vínculo entre o poder econômico e a democracia

A crescente assimetria econômica entre empresas e Estados, e entre os empresários e o restante dos cidadãos, elevada como nunca antes na história recente, é uma das características centrais do capitalismo contemporâneo. Esta assimetria é causa e efeito de sua expressão política, que chamamos de “privatização da democracia”. Mecanismos de captura corporativa, tais como lobbies, portas giratórias, financiamento de campanhas eleitorais e outros privilégios legais e ilegais - tais como a corrupção -, que operam no nível do poder Executivo, Legislativo e Judiciário das nossas democracias, acabam transformando o bem mais comum da sociedade em um mecanismo para beneficiar alguns.

A privatização da democracia faz com que as suas instituições criadas para o interesse comum se transformem em dispositivos que garantem - e aumentam - os interesses particulares daqueles que se apoderam delas. Uma plutocracia direta ou indireta, a cada dia mais escandalosa, que exclui as maiorias e produz nelas uma crescente apatia eleitoral ou a decepção com a democracia que estamos vendo atualmente no mundo, onde, incrivelmente, começaram a surgir vozes fascistas e autoritárias que encontram eco no debate público e já têm representação em vários órgãos parlamentares. Cortar esse vínculo entre poder econômico e instituições democráticas é um dos objetivos que, como movimentos populares, precisamos ter em vista, se realmente desejarmos recuperar a soberania dos povos, ou como diz W. Robinson, avançar na direção da redistribuição do poder.

Esta captura ocorre internacionalmente em instituições da chamada “governança global” - um eufemismo que oculta a natureza anti-democrática do sistema internacional - totalmente capturadas pelos interesses econômicos que comandam agendas inteiras, por meio do financiamento de programas. Talvez o caso mais relevante seja o da Organização Mundial da Saúde. Ao mesmo tempo, a Classe de Davos, via o Fórum Econômico Mundial, leva adiante uma iniciativa chamada Iniciativa de Redesenho Global (Global Redesign Initiative), que consagra o governo “multistakeholder”, o governo em que participam todas as partes, particularmente os setores empresariais. Essa captura das principais instituições democráticas, tanto no nível nacional quanto no internacional, não é ad hoc, mas se articula como uma das principais estratégias das elites econômicas globais, a chamada Classe de Davos empresarial⁴.

3- Acabar com a festa financeira

Entre os motores atuais do capitalismo estão as finanças, que, por sua vez, são a dimensão mais globalizada da economia internacional. Todos nós já sabemos que são elas que dominam o capital produtivo e que há bancos e fundos de investimento muito mais poderosos do que muitos dos Estados membros da ONU. As finanças impõem uma lógica de lucro imediato, que “seleciona naturalmente” os negócios mais rentáveis, gerando padronizações de todos os tipos e a anulação da diversidade - cultural, gastronômica. Além disso, a despersonalização das suas decisões impede o vínculo com aqueles que são impactados por elas. Os elementos que sustentam esse poder não são muitos: a desregulação extrema que lhes permitiu inventar infinitos “produtos” financeiros, que multiplicaram as suas possibilidades de lucro ao mesmo tempo que aumentaram o risco global para o sistema - como vimos no crack de 2008 -; e sua capacidade de não pagar impostos ou de facilitar o não pagamento de impostos pelos terceiros a quem

4 Ver a análise de Harris Gleckman “La gobernanza de las múltiples partes interesadas: la ofensiva corporativa hacia una nueva forma de gobierno global”. 2016. <http://www.tni.org/en/node/22930>

servem (por meio até de práticas criminosas, tais como lavagem de dinheiro ou evasão de divisas). Em muitos países, não se cobram impostos de operações financeiras ou relativas ao mercado de ações, ou se aplicam alíquotas mínimas aos ganhos mínimos gerados pela especulação.

Os paraísos fiscais e os acordos para “evitar” a dupla tributação têm servido como mecanismo central, juntamente com soluções tecnológicas, para facilitar a mobilidade de capital pelo planeta, de um lugar a outro com quase plena liberdade para não pagar impostos, para ocultar riquezas, para evitar o pagamento de salários justos⁵ aos seus trabalhadores ou para especular com oportunidades de negócios oferecidas pelos países vulneráveis ao financiamento internacional (por meio do pagamento de juros e dívidas exorbitantes). Promover a regulação financeira estrita, o fim de paraísos fiscais e acordos de dupla tributação, e limitar o tamanho dos bancos e fundos, entre outras soluções que podem ser construídas pela sociedade para que as instituições financeiras trabalhem em benefício de toda a população, são as medidas mais urgentes para reduzir o poder inusitado que ostentam as finanças na trama do poder corporativo global.

4- Interromper o processo de mercantilização do saber

As patentes industriais - e farmacêuticas especialmente - são uma das formas favoritas do capitalismo global de exercer a apropriação selvagem de grandes porções das riquezas produzidas pela humanidade. As empresas têm se encarregado, principalmente ao longo dos últimos 40 anos, de montar uma rede de leis nacionais e internacionais que garantem patentes sobre

5 O relatório “The Bermuda Connection: profit shifting, inequality, unaffordability at Lonmin 1999-2012” (Forsslund, Dick AIDC, 2015) expõe o papel da mineradora Lonmin na evasão salarial (wage evasion), ou seja, como a empresa deixou de responder às demandas salariais dos mineiros, alegando problemas econômicos que, na verdade, ocultavam transferências irregulares de ganhos no exterior. <http://aidc.org.za/download/Illicit-capital-flows/BermudaLonmin04low.pdf>

grande parte das descobertas científicas e tecnológicas. Aqueles que detêm esses direitos, em geral, têm muitos anos para utilizá-los de forma exclusiva, ou seja, para produzi-las e vendê-las de forma exclusiva, pelo preço que considerarem justo, isto é, aquele que lhes permitirá ganhar a maior quantidade de dinheiro possível. Isso, independentemente de os preços dos medicamentos, por exemplo, fazerem com que pacientes de baixa renda não possam ter acesso a tratamentos contra a hepatite C que lhes permitiriam sobreviver; ou que pequenos agricultores não possam reproduzir suas próprias sementes; ou que tecnologias que poderiam ajudar a resolver problemas como a mudança climática e a fome não possam estar nas mãos daqueles que mais necessitam delas.

As patentes, ou seja, a mercantilização do saber, do conhecimento, são a base da acumulação de capital em grande parte da atividade econômica atual: comunicações, energia, saúde e medicina, alimentação, transportes e outros. Interromper essa mercantilização do saber, do conhecimento, como atividade humana comum, não só seria uma forma de contribuir para o desmantelamento do poder corporativo em muitos setores, mas também de contribuir de várias maneiras para aumentar o bem-estar humano. Está provado que, se, em algum momento da história, as patentes contribuíram para aumentar a velocidade e a importância do conhecimento e das invenções tecnológicas, hoje, essa não é mais a regra. A regra é que o Estado, ou seja, as instituições públicas, de todos, é o que mais investe e gera as condições que possibilitam o progresso científico e tecnológico no mundo. Não há razões fortes para que o esforço público se transforme de forma tão absurda em lucro privado.

5- Cortar de uma vez o acesso corporativo aos bens comuns da natureza

Consagrar o caráter público da natureza e administrar sua utilização para o benefício comum, interrompendo o acesso e a exploração irrestritos por parte das grandes corporações nos setores de mineração, energia e agricultura, é uma

tarefa que parece óbvia. Na prática, contudo, os artifícios da propaganda e um senso comum cooptado pelos interesses econômicos transformam esse movimento em algo não evidente, algo pelo que temos de lutar. Um mundo em risco iminente de crise climática e ambiental exige decisões urgentes para interromper o extrativismo selvagem por trás de muitos dos problemas ambientais de hoje (mares e rios, florestas, solos, biodiversidade etc.), enquanto a solução dos mesmos não pode estar nas mãos daqueles que, em lugar da lógica do bem comum, agem pela lógica do lucro.

Soluções ambientais não são soluções de mercado. Apenas uma gestão inteiramente pública e participativa da natureza poderá reverter o caminho do colapso pelo qual a humanidade transita, e colocar um limite, por exemplo, às petroleiras, tradings de alimentos e mineradoras internacionais que acumulam poder suficiente para bloquear avanços civilizatórios indispensáveis para a sobrevivência de nossa espécie. Esse é o quinto golpe fatal para contra o poder corporativo.

Tática e estratégia para uma segunda onda antiglobalização

Há sinais que indicam um crescente descontentamento da população em relação aos abusos do poder corporativo, sua impunidade e a desfaçatez com que se apropriou de governos nacionais e da governança global. O desafio desta segunda onda de altermundismo está em organizar-se para desferir pelo menos esses cinco golpes mortais contra o poder das corporações e converter nossas resistências em uma prática de alternativas. O interessante é que o caminho para a primeira tarefa já está aberto e é a melhor oportunidade que teremos para dar um passo em direção à utopia de um mundo justo e sustentável. ☞

Nações Unidas: as transnacionais e os direitos humanos

María Fernanda Espinosa Garcés

Sob o auspício do Equador e da África do Sul, no dia 26 de junho de 2014 o Conselho de Direitos Humanos (HRC) adotou a resolução A/HRC/RES/26/9 (26/9) “Elaboração de um instrumento internacional juridicamente vinculante sobre as empresas transnacionais e outras empresas com relação aos direitos humanos”, tarefa que se encomendou ao Grupo Intergovernamental de Trabalho de Composição Aberta, constituído pela mesma resolução. O Grupo de Trabalho realizou sua primeira sessão em julho de 2015, e o Equador foi eleito para presidi-lo. No dia 11 de março de 2016, apresentei o relatório da primeira sessão, no marco da 31ª sessão do Conselho de Direitos Humanos¹.

A segunda sessão do Grupo de Trabalho sobre transnacionais e direitos humanos aconteceu nas Nações Unidas, em Genebra, de 24 a 28 de outubro de 2016, em cumprimento da Resolução 26/9 aprovada pelo Conselho de Direitos Humanos. Evidenciou-se então um maior apoio dos Estados e das organizações sociais para a elaboração do instrumento internacional.

Diferentemente da primeira sessão, contou-se também com a participação da União Europeia, representação alinhada à Resolução do Parlamento Europeu, que requer dos países

membros atuar construtivamente nas negociações. Diversas ONGs europeias expressaram sua satisfação pela presença da União Europeia, indicando que corresponde a elas estar nessa sala.

Este apoio crescente resulta, em parte, de um intenso trabalho de consultas, atividades e eventos, não apenas em Genebra, mas também em outras cidades do mundo, desenvolvido pela Presidência do Grupo de Trabalho. Nestes diálogos participaram representantes de Estado, parlamentos, organismos multilaterais e organizações sociais. Isto permitiu um intercâmbio de critérios, o que facilitou definir tanto os pontos que requeriam maior discussão, como a criação de um ambiente de diálogo, evidenciado na segunda Sessão, na qual os países expressaram sua confiança para que a Presidência ocupasse novamente o posto.

Merecem menção especial as vozes das organizações sociais e da sociedade civil, muitas reunidas sob a denominada Aliança para o Tratado, com mais de mil organizações e movimentos sociais do mundo todo. Seus integrantes reiteraram nos diferentes continentes seu apoio ao processo de elaboração do instrumento vinculante e ao cumprimento do mandato do Conselho de Direitos Humanos.

Sem dúvida, a Resolução 26/9, apresentada pelo Equador e pela África do Sul, é um ponto chave de quebra na evolução da normativa internacional dos direitos humanos, pois abriu caminho para avançar na tarefa de completar lacunas importantes no direito internacional dos direitos humanos.

¹ <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G16/018/25/PDF/G1601825.pdf?OpenElement>

María Fernanda Espinosa Garcés é presidenta-relatora do Grupo de Trabalho das Nações Unidas sobre Transnacionais e Direitos Humanos. Representante Permanente do Equador na ONU-Genebra.

De acordo com os dados da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), cerca de 80% de bens são produzidos de forma descentralizada, por meio de cadeias de produção localizadas em diferentes jurisdições territoriais. Assim, é importante que, neste complexo emaranhado, os direitos humanos tenham um papel central e que se possa contar com regras gerais e universais, cujo cumprimento traga segurança em benefício de todos: dos Estados, das empresas e, sobretudo, dos seres humanos que podem correr o risco de terem seus direitos prejudicados por ações indevidas.

Como assinaei na intervenção inaugural, reafirmamos nossa visão de que um instrumento internacional juridicamente vinculante será a ferramenta ideal para fixar regras claras e universais sobre a operação das empresas transnacionais. Estas se aplicariam em igualdade de condições, num contexto previsível, com base em um marco internacional para o cumprimento dos direitos humanos, o que permitirá levar justiça e reparação para as pessoas que tenham sido afetadas por práticas empresariais inadequadas.

Como assinalou em sua intervenção Alfred de Zayas, Especialista Independente da ONU para a Promoção de uma Ordem Internacional Democrática e Equitativa, a autorregulação e os princípios voluntários, pelos quais as empresas transnacionais podem se orientar, têm um limite e, portanto, são necessárias normas vinculantes, com controles nacionais e internacionais. Zayas recordou que, em seu relatório de 2016 ao Conselho de Direitos Humanos, recomendou que os Estados devem cooperar com o grupo de trabalho que elabora o instrumento vinculante para que seja adotado com agilidade, tomando como base os Princípios Orientadores para Direitos Humanos e Empresas, definindo os mecanismos de monitoramento, exigibilidade e reparação às vítimas de abusos cometidos por transnacionais.

Por outro lado, ficou evidente que existe uma assimetria de poder, em que as transnacionais

podem acessar mecanismos de resolução de diferenças e mover ações contra os Estados, embora nem estes nem as comunidades possuam mecanismos internacionais para assegurar o cumprimento dos direitos humanos, o acesso à justiça e a reparação.

Uma das principais preocupações que este instrumento abordaria seria precisamente a questão do acesso à justiça para as vítimas de violações de direitos humanos cometidas por empresas transnacionais. Durante esta sessão, o Grupo Africano assinalou, por exemplo, que as violações dos direitos humanos, em áreas como a degradação ambiental, a eliminação de resíduos tóxicos e a utilização do trabalho infantil por parte de transnacionais, afetam de maneira desproporcional os grupos marginalizados e empobrecidos, o que exacerba as preocupações sobre direitos humanos no continente.

Agora já estamos em processo de preparação para a Terceira Sessão do Grupo de Trabalho, que se realizará em 2017, na qual já devemos apresentar uma proposta para a consideração dos Estados e iniciar o processo de negociação.

Para o Equador, um dos principais eixos da política exterior é contar com um novo tratado sobre empresas transnacionais e direitos humanos, por isso se definiu uma ativa participação internacional. O presidente do Equador, Rafael Correa, convocou os Estados a participar na elaboração do instrumento vinculante na Assembleia Geral das Nações Unidas em 2015. Por sua vez, o ministro das Relações Exteriores e Mobilidade Humana, Guillaume Long, reiterou este chamado em suas intervenções no Conselho de Direitos Humanos. Ao mesmo tempo, a importância do processo de elaboração do instrumento vinculante foi incorporada nas declarações da Cúpula Iberoamericana, do Movimento de Não-Alinhados, do Mercosul e da OEA. Também está prevista a realização de uma oficina sobre o tema com a Unasur.

Talvez uma das principais contribuições a este proceso tenha se produzido na Primeira Ofici-

na Regional sobre o Instrumento Vinculante, promovida em Quito, nos dias 6 e 7 de outubro. A oficina teve participação de 15 países da região e 17 instituições nacionais, além de especialistas internacionais.

No Equador, a Chancelaria constituiu a Mesa Interinstitucional, que reúne 17 instituições do Estado e na qual se analisam e propõem aspectos a serem considerados no futuro instrumento vinculante. Manteve-se também uma primeira reunião com organizações sociais para discutir o alcance do instrumento vinculante, tarefa que terá continuidade na preparação da Terceira Sessão do Grupo de Trabalho em 2017.

O caminho a seguir

Na semana de trabalho na Sala das Civilizações, no Palais Wilson, das Nações Unidas, em Genebra, aconteceram seis painéis, com mais de 30 especialistas, enriquecidos ainda pelas intervenções dos Estados e pelas contribuições da sociedade civil e de outros atores. Contou-se com a participação de 80 Estados; da União Europeia; da Santa Sé, do Estado da Palestina, do Conselho da Europa, da Cruz Vermelha, da Organização Internacional do Trabalho, da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (Pnuma) e o South Centre; e de 40 ONGs com status consultivo com a ONU.

Todas as contribuições, elementos e reflexões da semana de trabalho, assim como as contribuições escritas, permitiram abordar os enfoques e temas para cumprir com o mandato do Conselho de Direitos Humanos. Com estes elementos vai ser elaborado um projeto de instrumento internacional juridicamente vinculante, a partir da Terceira Sessão do Grupo de Trabalho, programada para 2017.

O relatório de atividades demonstra que o trabalho deste Grupo ganhou em força, em conteúdo, em espessura política e em partici-

pação. É um processo vigoroso e em funcionamento, com o objetivo claro de cumprir com o mandato da Resolução 26/9. A partir do exercício da Presidência, constatamos que cada vez há mais vozes, mais países, mais setores que aspiram a estabelecer equilíbrio e clareza na relação entre empresas transnacionais e suas obrigações e responsabilidades com relação aos direitos humanos. Ademais, trata-se de um processo necessário e oportuno para preencher uma séria lacuna na normativa internacional dos direitos humanos. Mas, sobretudo, é um processo que busca, por um lado, servir como uma ferramenta preventiva, e, por outro, que as vítimas de abusos corporativos tenham uma ferramenta jurídica geral para defender seus direitos e obter reparações.

É importante registrar que o período seguinte entre as sessões será muito mais ativo e intenso, pois será necessário multiplicar as consultas e o diálogo para garantir a participação informada e deliberativa de todos os atores, a vontade política e a decisão de avançar.

Como observei em minha mensagem de encerramento da sessão, devemos aproveitar esta oportunidade histórica para atingir um marco regulatório internacional sobre direitos humanos para as empresas transnacionais, que estabeleça regras claras, previsíveis e universais que facilitem um investimento de qualidade, mas, sobretudo, que contemos com parâmetros específicos de observância geral de direitos humanos. De maneira que nem o vazio legal nem a falta de clareza normativa provoquem impunidade em casos de abusos de direitos humanos cometidos pelo setor corporativo. Ficou claro nesta jornada de trabalho que, neste processo, temos um compromisso com as vítimas e que a prevalência e supremacia dos direitos humanos sobre outros interesses deveria deixar de ser uma aspiração, para se converter em uma obrigação. <<

O escudo das empresas transnacionais

Raffaele Morgantini

Um dos aspectos mais preocupantes da dinâmica que caracteriza a atual globalização neoliberal é, sem dúvida, o dismantelamento dos direitos trabalhistas, ambientais, sociais e humanos, tanto no Sul como no Norte Global. É uma dinâmica que questiona o direito dos povos a decidir livremente sobre seu futuro e o da soberania dos Estados. Esta situação é o resultado da concepção de um novo sistema econômico e de uma nova lógica corporativa pelas elites político-econômicas dos países ocidentais e das instituições econômicas e financeiras internacionais, com a cumplicidade das oligarquias dos países do Sul. Paralelamente, consolidaram-se os direitos comerciais dos principais agentes do atual sistema capitalista predador: as empresas transnacionais. Como chegamos a esta situação? Por meio de que instrumentos estas entidades conceberam essa nova arquitetura jurídico-econômica? E, sobretudo, como podem os povos, as organizações e os movimentos que lutam pela justiça social compensar esta dinâmica sistêmica reacionária e antipopular?

Neoliberalismo e a *Lex Mercatoria*

A partir dos anos 1970, no marco da metamorfose do sistema capitalista keynesiano em direção ao neoliberalismo, as empresas transnacionais alcançaram o nível de “motores do desenvolvimento”. Especialmente a partir da imposição dos Programas de Ajuste Estrutural (PAE) aos países do Sul Global, no marco da crise da dívida. Assim começou a dívida. Assim começou o período de privatizações de grandes empresas públicas, a desregulação sistemática dos aparatos econômico-industriais nacionais e os direitos sociais e ambientais. As empresas transnacionais se impuseram assim nos setores estratégicos da econo-

mia dos países “enfermos”¹.

Frente à “doença” da dívida, precisava-se de “doutores” para encontrar os medicamentos adequados. Aqui entram em jogo as instituições econômicas e financeiras internacionais, como o FMI, o Banco Mundial e a OMC, entre outros. Os pretensos “doutores”, na realidade, encontram-se na origem da doença.

As condições impostas por estas entidades aos países do Sul (e no marco da atual crise econômica, a alguns países do Norte) obrigaram as economias a se abrir às empresas transnacionais. Era uma tarefa simples: abrir, liberar o comércio e aceitar a posição dominante das grandes empresas transnacionais. Desde o princípio, a atividade das corporações esteve associada a enormes violações dos direitos e normas internas dos países.

Com a finalidade de assegurar a sobrevivência deste quadro, era necessário desenvolver um marco jurídico-normativo que protegesse cuidadosamente estas empresas. Este marco é conhecido hoje em dia pelo nome de *Lex Mercatoria*², pela qual se formalizou a nova estrutura econômica internacional, com o poder corporativo transnacional no centro.

Hoje em dia enfrentamos um novo direito internacional privado, erigido a propósito para o poder corporativo. É que nos propõe um desafio ao caráter democrático e popular do sistema de direito internacional: o que se está construindo é um direito que prevalece sobre o direito internacional dos direitos humanos, sobre o direito internacional trabalhista e as normas ambientais. Neste sentido, deve ficar clara a instrumentalização do direito pelas elites polí-

Raffaele Morgantini, suíço-boliviano, é integrante do CETIM (Centre Europe Tiers-Monde), centro de pesquisa da Suíça.

1 Melik Özden, “Impunidade de las empresas transnacionales”, Cetim, 2016, p.15.

2 Juan Zubizarreta y Pedro Ramiro, «Contra la lex mercatoria», Icaria, 2015.

tico-econômicas, a fim de criar um escudo de proteção jurídica (coercitivo e vinculante) para seus interesses. O jurista Alejandro Teitelbaum o explica da seguinte maneira: “O jurídico, ou direito, não é uma referência transcendente para um ser humano abstrato, mas o sistema regulador das relações sociais em uma sociedade determinada em um momento dado de sua história, resultante da relação de forças entre as classes ou grupos nesse momento”³.

Pontuamos o seguinte: a coluna vertebral do sistema capitalista atual é o poder corporativo. Este poder não é homogêneo, é necessário vê-lo de maneira dialética, como um conjunto de atores -- os do poder político (os representantes dos Estados) e os do poder econômico (as empresas, os bancos, os lobbies etc.). Estes dois poderes se fundiram de tal modo, que há um espaço onde Estados, empresas, instituições, lobbies, trabalham de maneira conjunta para favorecer os interesses das elites capitalistas globais. Atualmente este poder se materializa, sobretudo, por meio do poder das empresas transnacionais.

Este poder corporativo é multidimensional. É econômico porque as transnacionais têm um poder monopolístico econômico, financeiro e comercial sobre grande parte da cadeia de valor, produção e comercialização; também é político, porque, como propõe o Observatório de Multinacionais na América Latina (OMAL), “para as transnacionais as estreitas relações entre governantes e empresários são moeda de uso corrente, já não são mais necessárias as ‘portas giratórias’ que interligam o mundo empresarial e o da política”⁴; também é cultural, já que pode modelar nossas sociedades, nossas ideias e valores; e, naturalmente, é jurídico.

O poder corporativo se materializa em nível internacional graças à existência de um regime econômico-comercial bem preciso.

O regime de comércio e investimento

O retrocesso das conquistas sociais dos povos se fez e continua se fazendo no marco da extensão do sistema neoliberal ao mundo inteiro, por meio de um novo regime de comércio e investimento

3 Alejandro Teitelbaum, *La armadura del capitalismo. El poder de las sociedades transnacionales en el mundo contemporáneo*, Icaria, 2010.

4 OMAL, *El poder corporativo*, <http://omal.info/spip.php?article5568>.

contro-lado pelo poder corporativo. Como apontamos, este novo marco foi acompanhado do desenvolvimento de um arcabouço jurídico capaz de cristalizar as raízes deste novo sistema.

Colocamos agora a pergunta central deste artigo: o que é este regime de comércio e investimento? Como combatê-lo e que alternativas propor?

Uma infinidade de acordos de livre comércio e investimento (bilaterais, regionais ou multilaterais) forma parte deste regime. Estes acordos desmantelaram progressivamente e esvaziaram as normas internacionais e nacionais de sua substância e primazia, a favor das transnacionais e do capital inter e transnacional⁵. O fato de ter ganho a batalha da primazia legal, permite a este sistema arruinar a soberania dos Estados, atacá-los quando estes decidem adotar políticas econômicas a favor de seus povos, contra os interesses corporativos. Desta maneira, as transnacionais continuam atuando em total impunidade, sem prestar contas por seus crimes e violações.

Em outras palavras, esta rede de acordos funciona como um sistema de “vasos comunicantes” que permitem às políticas neoliberais circular e, sobretudo, penetrar nas economias⁶.

Seu elemento fundamental é o caráter vinculante e coercitivo, necessário para garantir sua plena aplicação. Como se dizia, as legislações internacionais, assim como as Constituições nacionais, subordinam-se aos acordos. E, na hipótese de não cumprimento, dispositivos de coerção política entram em jogo: pressões, sanções econômicas, diplomáticas e, no pior dos casos, até intervenções militares⁷.

Além disso, no marco destes acordos, as transnacionais se beneficiam de disposições que declaram a possibilidade de recorrer a mecanismos de arbitragem para as diferenças entre investidor-Estados. Em tais mecanismos, as empresas podem perseguir os Estados em tribunais de arbitragem (como o Centro Internacional de Arbitragem de Disputas sobre Investimentos-

5 Juan Hernández Zubizarreta, « The new Global Corporate Law, State of Power 2015 », *Transnational Institute*, 2015, <https://www.tni.org/en/briefing/new-global-corporate-law>

6 TEITELBAUM, Alejandro. *Los tratados internacionales, regionales, sub-regionales y bilaterales de libre comercio*, “Cuaderno Crítico nº7”, CETIM, 2010.

7 Idem.

Ciadi, do Banco Mundial) para defender e fazer primar seus interesses e direitos comerciais. No entanto, o contrário não é possível. Os Estados não podem perseguir as empresas em caso de violações da legislação nacional e internacional, ou de crimes ou violações dos direitos fundamentais de seus povos.

Assistimos a casos de Estados perseguidos e obrigados a pagar multas até bilionárias por haver decidido adotar medidas para melhorar as suas infraestruturas, as condições de trabalho, as medidas de proteção ao meio ambiente etc⁸. Em outras palavras, os Estados são privados de sua própria soberania e em contrapartida as empresas são habilitadas a interferir.

O que fazer?

Trata-se da pergunta predominante e onipresente frente à situação atual. A Campanha para Desmantelar o Poder Corporativo, Acabar com a Impunidade e Reconquistar a Soberania dos Povos (uma coalizão mundial de mais de 200 organizações, movimentos sociais, sindicatos, organizações camponesas etc.) fez propostas concretas neste sentido. Estas foram divulgadas no marco das negociações na ONU a respeito da adoção de um instrumento jurídico vinculante sobre empresas transnacionais e direitos humanos.

A Campanha Mundial apresentou as seguintes propostas:

1. *... o reconhecimento necessário da soberania do Estado e seu direito de regular no contexto de sua obrigação para proteger os direitos humanos de seus cidadãos e o compromisso de desenvolver um modelo alternativo de economia que ponha as necessidades básicas das pessoas na frente dos lucros das empresas.*

2. *...garantir a primazia e superioridade do marco geral dos direitos humanos em relação às políticas de comércio e investimentos, acordos e contratos; marco que assegura os direitos de todas as mulheres e homens - camponeses, pescadores e povos indígenas - a seus meios de vida; dos trabalhadores ao trabalho decente, condições seguras de trabalho e um salário digno; dos direitos da natureza e a proteção dos serviços públicos e o interesse público.*

8 Base de données de la CNUCED sur les traités d'investissement connus dans le monde : <http://investmentpolicyhub.unctad.org/ISDS>

3. *... reverter os atuais mecanismos de regulamentação das diferenças e a privatização da justiça, que promove o sistema abusivo atual, tal como se pratica hoje no Ciadi e em outros mecanismos de arbitragem. E estabelecer um sistema de regulação do investimento que inclua a resolução das disputas, mas que garanta aos Estados sua soberania e resolva os conflitos de forma tal, que não comprometa o interesse dos cidadãos.*

4. *Proibir a atual indústria de arbitragem secreta e extremamente cara, que beneficia um pequeno grupo de grandes empresas (principalmente da Europa e dos Estados Unidos).*

5. *... regular as transações financeiras e a especulação, proibir práticas de evasão fiscal e "transferência de preços".*

6. *Fornecer mecanismos razoáveis e acessíveis para facilitar o acesso das comunidades afetadas à justiça, destruídas por políticas de comércio e investimentos orientadas à exploração e ao extrativismo depredador⁹.*

O processo de negociação na ONU abriu um espaço político muito importante para lutar contra este regime que permite a impunidade do poder corporativo. Trata-se de um processo inovador, por meio do qual se abriu também um novo espaço jurídico, onde se pretende desenvolver um novo ramo do direito internacional e um tratado de caráter vinculante.

A Campanha, como plataforma representativa dos povos afetados pelo poder corporativo, está participando com propostas concretas, como as mencionadas, para acabar com este regime de comércio e investimento. Graças a estes esforços é possível hoje incluir a narrativa proposta pela Campanha na mesa de negociação. Muitos países interiorizaram esta narrativa e se apropriaram dela. É necessário continuar pressionando para criar a correlação de forças necessária para que este processo triunfe, contribuindo para os interesses populares.

É um processo histórico, com um desafio enorme. De fato é uma luta em defesa dos direitos fundamentais dos povos, da natureza e da democracia em seu conjunto. <<

9 http://www.stopcorporateimpunity.org/wp-content/uploads/2016/10/SIX-points_ESP.pdf

A peça que faltava no quebra-cabeça

Daniel Uribe Terán

A discussão sobre a importância de garantir a proteção dos direitos humanos contra violações ocasionadas por empresas transnacionais existe há mais de 40 anos. Nela confluem diversos interesses públicos e privados, que bloquearam o desenho e a adoção de padrões claros em nível nacional e internacional.

Durante esse tempo, foram se construindo diferentes peças de um quebra-cabeça que procura assegurar os direitos de milhares de vítimas de violações de direitos humanos, ocasionadas pelas operações de algumas empresas transnacionais que colocam o valor do capital acima da integridade do ser humano.

Neste sentido, as primeiras peças do quebra-cabeça surgiram da luta de grupos de trabalhadores pelo reconhecimento e pela defesa de seus direitos. Mas a comunidade internacional ficou aquém, no esclarecimento do papel das empresas no bem-estar geral da sociedade. Esta pode ser uma das razões pelas quais o conceito de responsabilidade empresarial se vinculou unicamente à consecução de certas “expectativas” da sociedade por parte de alguns grupos corporativos. Estes grupos esquecem que os direitos humanos não são uma “expectativa”, mas uma realidade inerente ao ser

humano que deve ser respeitada por todos os atores da sociedade.

A esse respeito foram desenhadas iniciativas não vinculantes na matéria, como o Pacto Mundial e os Princípios Reitores sobre Direitos Humanos e Empresas, no marco das Nações Unidas. Seu nível de observância e efetividade na prática, contudo, foi altamente questionado por seu caráter voluntário, em particular por parte de grupos da sociedade civil¹.

Isto levou o Equador e a África do Sul, em 26 de junho de 2014, a apresentarem ao Conselho de Direitos Humanos da ONU uma resolução criando o Grupo Intergovernamental de Trabalho de Composição Aberta, para elaborar um instrumento internacional juridicamente vinculante sobre empresas transnacionais e outras empresas de negócios, relacionado aos direitos humanos.

Um mundo “capitalizado”

A dinâmica da globalização econômica, como ferramenta para alcançar o desenvolvimento das nações e promover seu progresso econômico-social, está muito longe de cumprir seu objetivo. Na atualidade, o 1% mais rico da população acumulou mais riqueza que todo o

Daniel Uribe Terán é pesquisador visitante do Centro do Sul. Mestre em Direito Internacional pelo Instituto Universitário de Altos Estudos Internacionais de Genebra, Suíça.

¹ Ver: Kinda Mohamedieh e Daniel Uribe, “South Bulletin”, [2015] Centro del Sur <https://www.southcentre.int/wp-content/uploads/2015/11/SB87-88_EN.pdf>

mundo em seu conjunto², enquanto 40% da riqueza global se concentram em 147 empresas transnacionais³.

Em 1972, o Presidente Salvador Allende alertava a comunidade internacional sobre uma realidade em que as empresas transnacionais se transformavam “rapidamente no verdadeiro elemento de poder diante das características atuais da economia mundial”. Em seu último discurso na Assembleia Geral das Nações Unidas, Allende destacou que “O poder destas corporações é tão grande, que atravessa todas as fronteiras (...) [S]ua influência e seu âmbito de ação estão alterando as práticas do comércio entre os Estados, de transferência tecnológica, de transmissão de recursos entre as nações e as relações trabalhistas”.

Hoje em dia vivemos as consequências dessa realidade que tão acertadamente descrevia Allende, em que o controle da riqueza global em poucas mãos e o incremento da desigualdade e da pobreza em nosso mundo não apenas geram um ambiente financeiro instável em seu conjunto. Também silenciam as vozes de milhares de vítimas de violações de DH que continuam enfrentando os efeitos do poder e da influência que os grupos corporativos acumularam no âmbito político, econômico e social de nossos países, limitando o pleno gozo e a garantia dos direitos humanos e a proteção do meio ambiente.

O ser humano no centro da equação

O Presidente Salvador Allende também alertou

2 Credit Suisse, Global Wealth Report, [2015] <<https://publications.credit-suisse.com/tasks/render/file/?fileID=F2425415-DCA7-80B8-EAD989A-F9341D47>>

3 Stefania Vitali, James B. Glattfelder y Stefano Battiston, La Red Global de Control Corporativo, Instituto Federal de Tecnología Suizo en Zúrich [2011].

to sobre a necessidade do ser humano de ser “sujeito e fim de toda a política de desenvolvimento e de toda a desejável colaboração internacional”. A Carta das Nações Unidas estabelece com clareza o compromisso de todos os povos de “empregar um mecanismo internacional para promover o progresso econômico e social de todos os povos”, um mecanismo baseado no respeito aos “direitos fundamentais [e] na dignidade e no valor da pessoa...”.

Da mesma maneira, a adoção da Agenda 2030 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em setembro de 2015, estabelece o compromisso da comunidade internacional de reconhecer a dignidade da pessoa e o respeito universal aos direitos humanos como um elemento fundamental para que “ninguém fique para trás” na luta para alcançar o progresso social e econômico de todos os povos. Entretanto, a letargia da evolução do direito internacional a respeito da dinâmica de grupos corporativos e DH permitiu que estes utilizassem diversas lacunas e brechas legais para eludir sua responsabilidade.

Os fatores de liberalização econômica e novas tecnologias da comunicação, que caracterizam a globalização, não podem reconhecer a necessidade de proteção e respeito dos DH. É necessário, portanto, dotar o processo de um marco normativo que preveja o gozo efetivo dos DH. De um lado, fomentando investimentos que promovam o desenvolvimento e bem-estar dos povos; de outro, garantindo a eficácia de mecanismos de proteção e reparação para as vítimas, em caso de violações de direitos.

Por estes motivos, é mais que necessário contar com um instrumento internacional juridicamente vinculante, para que, tanto os Estados, como as empresas, possam conhecer com clareza suas obrigações em relação à proteção

e ao respeito dos DH. Um instrumento nesta matéria deve tomar como centro da equação o direito das vítimas de violações de DH por parte de empresas transnacionais, e deve reforçar os objetivos estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Por que um instrumento vinculante sobre DH e Empresas?

A criação do Grupo Intergovernamental de Trabalho nas Nações Unidas evitou o estancamento no desenho de outros mecanismos inclinados à proteção dos DH. É preciso, contudo, alcançar a uniformidade dessas práticas mediante a incorporação de padrões obrigatórios de proteção em nível internacional, e a identificação dos diversos desafios que as vítimas enfrentam na hora de acessar mecanismos de reparação.

A reincidência de casos de violações de DH por este tipo de empresa envolve a necessidade de dispor de ferramentas legais e procedimentais em nível multilateral, que garantam pleno acesso a mecanismos de solução efetivos para as vítimas.

Alguns destes casos incluem o desastre em Bangladesh, onde um edifício que abrigava oficinas de manufatura, onde diversas marcas internacionais de moda concentravam suas cadeias de produção, colapsou, custando a vida de mais de mil trabalhadores; também em Bhopal, onde a presumida negligência por parte de uma das maiores fábricas de pesticidas permitiu o vazamento de um composto orgânico que envenenou aproximadamente 20 mil pessoas, causando sua morte; ou no Equador, onde a negligência no tratamento de resíduos de petróleo por parte de uma companhia petroleira levou ao derramamento de mais de 80 mil toneladas de dejetos deste hidrocarboneto em 500 mil hectares na selva amazônica

e afetou irremediavelmente a vida de toda uma comunidade indígena.

Para isso, se requer a cooperação internacional entre os Estados e também o reconhecimento da obrigação de empresas e corporações de respeitarem os direitos humanos por parte em nível mundial. Desta maneira, um instrumento internacional juridicamente vinculante deve prevenir que violações de DH ocorram nas operações de empresas transnacionais, mediante a identificação clara de padrões em nível internacional, e garantir a reparação de todas as consequências acarretadas por essas violações, o que inclui o reconhecimento de responsabilidade jurídica por sua participação ou contribuição no cometimento de tais abusos.

Neste sentido, um instrumento desta natureza é a peça que faltava no quebra-cabeça para tornar efetivo o acesso à justiça e à reparação por parte das vítimas de violações de direitos humanos cometidas por empresas transnacionais. Permitiria evitar a evasão de capitais que garantam uma reparação adequada, além de facilitar procedimentos judiciais que favoreçam a pesquisa, a sanção e a reparação de violações cometidas por estas empresas, e de harmonizar as diferentes iniciativas nesta matéria. <

Um tribunal internacional para assegurar justiça às comunidades

Juan Hernández Zubizarreta

A impunidade com que atuam as Empresas Transnacionais (ETNs) em todo o planeta responde, desde uma perspectiva jurídica, à falta de normas vinculantes sobre as atividades destas transnacionais e à ausência de mecanismos internacionais de controle e aplicação das mesmas.

Diante desta situação, a Campanha Mundial “Desmantelar o Poder Corporativo” propôs a criação de um Tribunal Internacional sobre Empresas Transnacionais e Direitos Humanos que tenha as seguintes funções:

1. Complementar os mecanismos universais, regionais e nacionais de proteção dos direitos humanos.
2. Respaldar as pessoas e comunidades afetadas, dando a elas acesso a uma instância judicial internacional independente, para garantia de justiça pelas violações dos direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, e que o Tribunal Internacional seja o encarregado de investigá-las.
3. Garantir a plena reparação das vítimas e a punição às empresas transnacionais e seus responsáveis.
4. Julgar as denúncias apresentadas contra as empresas transnacionais, Estados e Instituições Internacionais Econômico-Financeiras por violações de direitos humanos e pela responsabi-

lidade civil e penal em crimes econômicos, corporativos e ecológicos internacionais.

O Tribunal Internacional disporá de organização e funcionamento autônomo e independente no marco das Nações Unidas e de seus Estados-membros, e as sentenças e sanções serão executivas e de cumprimento obrigatório.

Assimetria normativa

As normas de comércio e investimentos de caráter internacional protegem os interesses das empresas transnacionais e são passíveis de serem cobradas e submetidas à ação da justiça, o que provoca uma forte assimetria entre os direitos e as obrigações das ETNs em matéria de direitos humanos.

Os direitos das empresas transnacionais são tutelados por um ordenamento jurídico global baseado em regras de comércio e investimentos, cujas características são imperativas, coercitivas e executivas. Suas obrigações, contudo, remetem a ordenamentos nacionais submetidos à lógica neoliberal, a um Direito Internacional dos Direitos Humanos assumidamente frágil e a uma Responsabilidade Social Corporativa (RSC) voluntária, unilateral e sem exigibilidade jurídica.

No atual contexto histórico, os povos e os movimentos sociais reclamam que o novo Tratado Internacional contenha normas de cumprimento obrigatório - plena exigibilidade - e, portanto, sejam superadas as normas de soft law ou direito flexível. No entanto, esta premissa torna-se insuficiente se não for acompanhada de um Tribunal Internacional que transforme as normas exigíveis em plenamente passíveis da ação da justiça.

Juan Hernández Zubizarreta é professor da Universidade do País Basco e pesquisador do Observatório de Multinacionais na América Latina (OMAL).

O Tribunal Internacional para o controle das Empresas Transnacionais e Direitos Humanos deve se articular em torno de diversas propostas e tribunais já existentes. Uma das referências pode ser o Tribunal Internacional do Direito do Mar, que é um órgão judicial estabelecido em 1982 na Jamaica e que funciona em conformidade com as disposições da Convenção do Mar (basicamente, a Parte XV e a Seção 5 da Parte XI) e de seu Estatuto, que figura no Anexo VI da Convenção, desde 1996.

Outra referência a se levar em conta é a proposta apresentada por encomenda da Iniciativa Suíça -projeto dirigido por Mary Robinson (ex-alta comissária) e promovido pelos governos suíço, norueguês e austríaco, por ocasião do 60º aniversário (em 2008) da Declaração Universal dos Direitos Humanos - e elaborada pelo relator das Nações Unidas para os Direitos Humanos Martin Scheinin, o relator para a Tortura Manfred Nowak, Paulo Sérgio Pinhero, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Organização dos Estados Americanos, assim como Hina Jilani, cofundadora da Comissão de Direitos Humanos do Paquistão.

De qualquer maneira, não podemos esquecer que a ideia do Tribunal Mundial de Direitos Humanos remonta aos anos 40. Na época, imaginaram-se três instituições protetoras: um Tribunal Penal Internacional, um Alto Comissariado - Comissariado dos Direitos - e um Tribunal Internacional de Direitos Humanos.

Tribunais de arbitragem

Os tribunais internacionais de arbitragem têm uma função fundamental na arquitetura jurídica da impunidade: dotar de plena segurança jurídica os investimentos realizados pelas multinacionais frente aos Estados. Este é o conceito dominante de “segurança jurídica”, baseado nas normas dos tratados e acordos de comércio e investimentos bilaterais, multilaterais e regionais, e nas normas da OMC, do FMI e do Banco Mundial, que têm como único fundamento a proteção dos contratos e a defesa dos interesses comerciais das grandes

companhias. Desta maneira, deixa-se de lado o que deveria ser a verdadeira segurança jurídica - a que situa o Direito Internacional dos Direitos Humanos acima da *lex mercatoria* - e, ao não existirem instrumentos efetivos em nível internacional para o controle das empresas transnacionais, os laudos dos tribunais de arbitragem passam a ser “sentenças” de cumprimento obrigatório, já que suas implicações econômicas são muito difíceis de sustentar para os países periféricos.

Um exemplo é a expulsão da Repsol pelo governo da Argentina em 2012, que colocou em movimento a arquitetura da impunidade. A petroleira alegou o contrato assinado com a Argentina e moveu ações legais nos tribunais nacionais; apresentou um recurso no tribunal internacional de arbitragem do Centro Internacional para a Arbitragem de Disputas sobre Investimentos (Ciadi), com base no Acordo de Proteção e Promoção de Investimentos entre a Argentina e a Espanha; o grupo petroleiro espanhol moveu junto a uma financeira norte-americana, Texas Yale Capital, uma ação coletiva contra a República Argentina em um tribunal de Nova York pela expropriação; moveu uma ação no Tribunal do Comércio (Juzgado del Mercantil) nº 1 de Madri por concorrência desleal e, além disso, beneficiou-se de toda a pressão política, econômica, midiática e diplomática exercida pela Espanha e pela União Europeia. Os mapuches argentinos só podem defender sua vida e sua integridade como povo diante dos tribunais argentinos. Não podem mover ações diretas contra a Repsol, em nenhum tribunal internacional. Por que eles e seus aliados ecologistas europeus não podem levar à justiça as empresas energéticas perante o novo tribunal de investimentos proposto pela Comissão Europeia e estas podem mover ações contra os Estados? É uma justiça a serviço dos poderosos.

A criação do Tribunal Internacional para o controle das Empresas Transnacionais e Direitos Humanos tem como função essencial neutralizar o poder dos tribunais de arbitragem e permitir que as pessoas e comunidades afetadas tenham acesso a uma instância judicial internacional independente. ⚡

Internet e TICs exigem leis de aplicação global

Richard Hill e Parminder Jeet Singh

As sociedades humanas estão cada vez mais submetidas ao domínio corporativo, e talvez seja na área digital que encontremos a expressão mais clara e contundente desta preocupante tendência. Não apenas porque as Empresas Transnacionais (ETNs) do setor digital estejam presentes em praticamente todos os sistemas sociais, incluindo os que ocupam os degraus mais altos do poder, e na organização da vida pessoal dos indivíduos, mas porque sua forma é frequentemente mais monopolista e global do que no caso dos outros setores.

Isto gera uma situação perigosa, na qual, à medida que as ETNs digitais começam a controlar aspectos importantes de nossas vidas sociais e econômicas, tornam-se cada vez mais difíceis de controlar por regimes políticos baseados em Estados nacionais. Têm a capacidade de realizar suas operações de forma remota e deslocar fluidamente suas sedes e suas bases de operações, como evidencia o nível inédito de evasão fiscal por parte dessas empresas.

Portanto, necessitamos, primeiro, de um novo conjunto de princípios mundiais, de políticas que orientem o trabalho das ETNs digitais, no interior dos quais os regimes possam se harmonizar e trabalhar eficazmente de forma cooperativa. Em segundo lugar, de maneira complementar, precisamos de um novo instrumento global capaz de restringir os abusos dos direitos humanos, tal

Richard Hill é presidente da Association for Proper Internet Governance.

Parminder Jeet Singh é integrante de IT for Change, Índia. Ambos são membros da Coalizão Just Net.

como descrito nos princípios globais já propostos, mas aplicado ao contexto das ETNs digitais.

A seguir, descrevemos brevemente o contexto digital dos direitos humanos em relação às ETNs digitais, referindo-nos a alguns pontos¹ colocados em discussão pela Campanha Global para reivindicar a soberania dos povos, desmantelar o poder das transnacionais e acabar com a impunidade.

1. Enfoque e alcance do Tratado sobre as ETNs e outras empresas em relação aos DHs

Não está em questão se as leis se aplicam tanto offline como online. Portanto, não deve haver nenhuma dúvida de que todas as empresas devem respeitar os direitos humanos nos dois casos. E isto também se aplica às empresas transnacionais ativas nas tecnologias de informação e comunicação (TICs) em geral, e na internet em particular.

No entanto, muitas empresas transnacionais de internet parecem atuar como se estivessem submetidas unicamente às leis do país em que se instalaram ou, pior ainda, como se as leis nacionais vigentes não se aplicassem a elas. Consideremos, por exemplo, o Uber e o AirBnB, cujos modelos de negócio se baseiam na premissa de que, respectivamente, as leis trabalhistas e de táxi e as leis hoteleiras não se aplicam a elas. Ao negar a aplicação das leis nacionais, estas empresas tentam evitar o cumprimento de certos direitos humanos, em particular dos direitos trabalhistas.

¹ http://www.movimientos.org/sites/default/files/SIX-points_ESP.pdf

Um futuro tratado sobre as ETNs deve ser claro e plenamente aplicável às empresas que operam no mundo virtual, e deve preservar o direito democrático dos povos a tomar as decisões de política pública. Dado que as ETNs digitais podem operar a partir de qualquer Estado e se deslocar com facilidade de um a outro, um tratado deste tipo deve reconhecer que são entidades globais e devem estar submetidas a normas globais, o que exige um mecanismo para fazer cumprir estas normas.

2. Obrigações extraterritoriais dos governos em relação às ETNs e aos DHs

Muitos dos produtos e serviços de TIC mais populares são proporcionados pelas ETNs, particularmente no caso da internet, que está dominada por poucas empresas. Os governos deveriam ter a obrigação de assegurar que as ETNs com sede ou operações em seu território respeitem os direitos humanos em nível mundial.

Tais direitos incluem o direito à privacidade. Entretanto, esse direito particular é regularmente violado, quando se obriga os usuários a renunciarem a seus direitos mediante a aceitação, com um simples clique, de contratos de adesão, se desejam utilizar os chamados serviços “gratuitos” oferecidos pelas empresas de internet dominantes.

Os serviços em questão não são gratuitos: são pagos com o acesso aos dados que os usuários proporcionam. Estes dados são valiosos e monetizados pelas empresas de internet, principalmente em forma de publicidade dirigida.²

Embora os Estados tenham o dever de proteger os direitos humanos, o que vemos na prática com relação às transnacionais digitais é que são capazes de cooptar o Estado onde se situam (em particular os Estados Unidos), a tal ponto que o Estado já não cumpre seu dever. As negociações dos acordos TPP (Trans-Pacific Partnership), TPIP (Transatlantic Trade and

Investment Partnersip) e TISA (Trade in Services Agreement) são um exemplo: os Estados Unidos (e outros Estados) promovem acordos comerciais que reduziram a capacidade de outros Estados de proteger a privacidade e outros direitos cidadãos.

3. Um instrumento de cumprimento em relação à aplicação do Tratado

Propôs-se a criação de um Tribunal Internacional sobre Empresas Transnacionais e Direitos Humanos que funcionaria como complemento aos mecanismos nacionais, regionais e universais, e garantiria o acesso a um fórum judicial independente para garantir justiça às pessoas e comunidades afetadas pelas violações a seus direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais.

Um tribunal dessa natureza é particularmente necessário no campo das TICs, incluindo a internet, devido à natureza global do campo e às dificuldades de obrigar as ETNs dominantes a cumprir as leis nacionais.

Além disso, são necessários tratados especiais para questões específicas das TICs e internet, por exemplo no que concerne a nomes de domínio e endereços de internet, privacidade, vigilância, criptografia, uso de dados pessoais, uso de algoritmos, etc., porque as leis nacionais não os tratam adequadamente. Em particular, há grandes divergências entre as jurisdições, mas as TICs em geral e a internet em particular são fenômenos globais que devem ser governados globalmente. A situação com relação aos nomes de domínio e os endereços de internet é particularmente clara, dado que uma entidade norte-americana, a Ican, sujeita à lei norte-americana, agora tem um controle total sobre eles, ao menos nominalmente.

Na ausência de tratados específicos e de um Tribunal Internacional, na prática são as empresas privadas dominantes que criam e fazem cumprir suas próprias leis, mediante contratos de adesão impostos a seus usuários.

² <http://www.theatlantic.com/technology/archive/2014/08/advertising-is-the-internets-original-sin/376041/>

4. Governança democrática

Como já assinalado, grande parte do campo das TICs é dominado por poucas ETN. É importante reclamar o direito soberano dos Estados a regular essas empresas, em particular para proteger os direitos humanos e colocar a democracia acima do poder corporativo.

Entrou na moda, em particular no âmbito da internet, o elogio ao que se chama um modelo de governança “multi-stakeholder” (multissetorial ou das múltiplas partes interessadas). Embora haja consenso sobre a importância de consultar todas as partes interessadas para tomar decisões, alguns dos proponentes desse modelo afirmam que todos os interessados devem ter iguais direitos de tomada de decisões. Isto implica dar poder de veto às empresas privadas, impedindo que os governos possam implementar políticas públicas que sejam de interesse de todos os cidadãos.

Não se discute que a democracia seja um direito humano fundamental. Portanto, o Tratado sobre as ETNs deve garantir que se utilizem mecanismos³ democráticos para tomar decisões de política pública em relação às TICs em geral, e à internet em particular. Todas as pessoas devem ser capazes de influir nas decisões que afetam o uso das TICs e internet, e têm direito a um acesso fácil e não discriminatório, livre de censura e vigilância.

Em particular, o Tratado deve abordar uma questão que surge na prática: quando um cidadão de um país questiona algum aspecto de sua relação com uma ETN digital, a empresa responde frequentemente que a relação não está sujeita à lei ou à jurisdição do país do cidadão, senão à lei e jurisdição do país de origem da ETN, frequentemente os EUA. Isto dificulta a proteção dos direitos pelos cidadãos.

Por exemplo, que recurso efetivo tem um cidadão, quando seu fornecedor de serviços na nuvem, sediado nos EUA, muda unilateralmente

³ <http://www.ip-watch.org/2015/03/11/no-democracy-is-not-excess-baggage/>

seus termos e condições ou fecha seu negócio perdendo todos os seus dados?

5. Direitos das pessoas afetadas

Como afirmou a Coalizão Just Net⁴:

“A internet se tornou uma infraestrutura social de vital importância, com um profundo impacto em nossas sociedades. Somos todos cidadãos e cidadãs de um mundo mediado pela internet, seja a minoria que a utiliza ou a maioria que não o faz. *Em nosso mundo, a internet deve contribuir para o avanço dos DHs e da justiça social. A governança da internet deve ser verdadeiramente democrática. (...)*”

“As oportunidades para que as majorias possam participar dos benefícios reais da internet e materializar plenamente seu enorme potencial se frustram devido ao crescente controle da internet pelos poderosos: as grandes corporações e alguns governos nacionais. Eles usam suas posições centrais de influência para consolidar o poder e estabelecer um novo regime global de controle e exploração; e sob o pretexto de favorecer a liberalização, na realidade reforçam o domínio e a rentabilidade das grandes empresas em prejuízo do interesse público e impõem a posição predominante de certos interesses nacionais em detrimento dos interesses e bem-estar globais.

“A ordem existente de governança global da internet é inadequada. Falta democracia; caracteriza-se pela ausência de legitimidade, de prestação de contas e transparência; por uma excessiva influência das corporações que se traduz em subordinar as instâncias reguladoras; e dá muito poucas oportunidades para a participação efetiva das pessoas, especialmente dos países em desenvolvimento. Esta situação só pode melhorar por meio de mudanças fundamentais nos mecanismos atuais de governança”.

Um tratado sobre as ETNs com relação aos direitos humanos será um passo importante em direção às mudanças fundamentais que requeremos. (Tradução ALAI).<

⁴ <http://www.alainet.org/es/active/72842>

O papel dos Estados na regulação das empresas transnacionais

Rolf Künnemann

A forma como operam atualmente as redes e estruturas complexas das corporações transnacionais requer a imposição de novos tipos de obrigação aos Estados, para que estes - individual ou conjuntamente - regulem as empresas de maneira mais efetiva.

Os Estados têm obrigações para além de suas fronteiras - chamadas obrigações extraterritoriais - de caráter bilateral, multilateral e global. Os Princípios de Maastricht sobre as Obrigações Extraterritoriais dos Estados na Área dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais apresentam uma visão sistemática dessas obrigações, derivada do direito internacional.¹

As obrigações extraterritoriais incluem obrigações dos Estados de proteger - individual e conjuntamente - as pessoas dos danos causados pelas empresas transnacionais e de prover recursos efetivos para os crimes cometidos pelas corporações. É urgente que as obrigações extraterritoriais se esclareçam, se tornem operacionais e efetivas. O tratado de direitos humanos sobre empresas transnacionais e outras empresas que está sendo preparado pelo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, além de especificar os crimes contra

os direitos humanos que devem ser regulados, deverá estipular obrigações claras para que todos os Estados envolvidos cooperem na regulação, proteção, reparação e sanção de crimes contra os direitos humanos cometidos pelas empresas transnacionais.

O futuro instrumento deveria ir além do entendimento estrito dos “Estados de origem” das empresas transnacionais. Alinhados aos Princípios de Maastricht, deveria definir o Estado de origem de uma empresa transnacional como aquele em que “a empresa, a companhia matriz ou a sociedade que exerce o controle, tem seu centro de atividade, está registrada ou domiciliada, ou tem sua sede principal de negócios ou desenvolve atividades comerciais substanciais.”² Deste ponto de vista, as empresas transnacionais podem ter vários Estados de origem, todos sujeitos à obrigação de regular e cooperar na regulação das empresas transnacionais.

Os Estados devem respeitar o gozo dos direitos humanos extraterritorialmente.³ Esta obrigação requer, por exemplo, que os Estados se abstenham de adotar leis e políticas favoráveis a investimentos por parte de empresas, sob sua jurisdição ou no exterior, que menosprezem os direitos humanos, atuando dessa maneira em cumplicidade com as empresas transnacionais envolvidas.⁴

1 Os Princípios de Maastricht estão disponíveis em vários idiomas. http://www.etoconsortium.org/nc/en/main-navigation/library/maastricht-principles/?tx_drblob_pi1%5BdownloadUid%5D=23

Rolf Künnemann é Diretor de Direitos Humanos em FIAN International e membro do Comitê Diretivo do Consórcio sobre Obrigações Extraterritoriais (ETO Consortium).

2 Princípios de Maastricht sobre as Obrigações Extraterritoriais dos Estados na Área dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, Princípio 25 (c)

3 Princípios de Maastricht 19 - 21.

4 Princípio de Maastricht 21

A conduta dos Estados no seio das organizações internacionais deve ser coerente com suas obrigações extraterritoriais. Além disso, eles devem elaborar, interpretar e aplicar os acordos internacionais coerentemente com suas obrigações de direitos humanos, por exemplo nas áreas do comércio, investimento, finanças, impostos, desenvolvimento, segurança e o respeito à Mãe Terra.

Quando for possível, os Estados devem adotar medidas separadamente e em conjunto, em cooperação entre si, para regular as empresas transnacionais, assegurando-se de que não impeçam o gozo dos direitos humanos. Mesmo em situações nas quais os Estados não estejam em condições de regular uma empresa transnacional, devem exercer influência sobre sua conduta, por exemplo, por meio de seu sistema de contratação pública ou da diplomacia internacional.⁵

A regulação requer a adoção e a execução de medidas legais. Considera-se um Estado sob a obrigação de regular se:

- a) o dano ou a ameaça de dano se origina ou ocorre em seu território;
- b) o ator não estatal tem a nacionalidade do Estado em questão;
- c) no que se refere a empresas comerciais, quando a empresa, a companhia matriz ou a sociedade que exerce o controle, tem seu centro de atividade, está registrada ou domiciliada ou tem sua sede principal de negócios ou desenvolve atividades comerciais substanciais no Estado em questão;
- d) quando há um vínculo razoável entre o Estado em questão e a conduta que pretende regular, inclusive quando aspectos relevantes das atividades do ator não estatal são realizadas no território desse Estado. Exemplos de

um vínculo razoável podem ser quando:

- A empresa tem seus ativos no país que podem ser apreendidos para executar uma sentença judicial.
- Há prova ou testemunhas no país.
- Os funcionários da empresa acusados se encontram no país.
- A empresa realizou parte das operações incriminadas nesse país.

e) quando qualquer conduta que menospreze os direitos econômicos, sociais e culturais constitua uma violação de uma norma imperativa do direito internacional. Quando tal violação também constitua um crime no direito internacional, os Estados devem exercer jurisdição universal sobre os responsáveis ou transferi-los legalmente a uma jurisdição adequada.

É importante esclarecer e especificar ainda mais obrigações extraterritoriais. É iminente introduzir padrões e mecanismos adequados e monitorar sua implementação.

Estamos em um momento chave, em que é necessário mudar de princípios gerais a regulações jurídicas mais específicas que possam ser executadas contra as empresas transnacionais que menosprezem o gozo dos direitos humanos, onde quer que operem e se desenvolvam.

Um futuro tratado de direitos humanos sobre empresas transnacionais e outras empresas é um instrumento urgente para finalmente preencher as lacunas regulatórias para além das fronteiras, que permitem que se perpetue a impunidade daquelas corporações transnacionais que obtêm o lucro com atividades que menosprezam o gozo dos direitos humanos e afetam a dignidade humana. ☞

5 Princípio de Maastricht 26

Da terra nascem sementes, mas também direitos

Tchenna Fernandes Maso

“Sou América Latina, um povo que não tem pernas, mas caminha. Você não pode comprar o vento, não pode comprar o sol, não pode comprar a chuva, não pode comprar o calor, não pode comprar as nuvens, não pode comprar as cores, não pode comprar minhas alegrias, não pode comprar minhas dores”. Calle 13

O avanço do capitalismo pelos territórios tem retirado milhares de camponeses/as das terras, que atualmente ocupam $\frac{1}{4}$ das terras agrícolas. Na América Latina, os territórios foram devastados com a introdução da agroindústria, cuja determinação de um modelo de desenvolvimento para o campo - que parte do intenso uso de transgênicos e agroquímicos - vem impondo monocultivos em larga escala. A introdução de mudanças na legislação de biossegurança e acesso à terra nos países tem gerado a concentração seja na cadeia de produção, seja na comercialização de alimentos. Essa política só visa beneficiar as grandes corporações em detrimento da liberdade das populações camponesas de produzir e de construir seu próprio modo de vida.

Tchenna Fernandes Maso é advogada popular, da Coordenação do Coletivo de Direitos Humanos do Movimento dos Atingidos e Atingidas por Barragem (MAB/Brasil), e do Coletivo de Direitos Humanos da Via Campesina. Mestre em Integração Contemporânea da América Latina, pela Universidade da Integração Latino Americana (Unila).

A atual configuração, com a presença de grandes corporações, tem promovido cada vez mais a abertura e desregulamentação global dos mercados. Estas empresas possuem capital maior que o PIB de muitos países e regiões econômicas, além de promoverem os tratados de livre comércio e mecanismos regulatórios internacionais que ferem a soberania dos Estados, tornando as instituições internas impotentes para gestionar os conflitos sociais decorrentes de suas atividades.

Estamos falando de 737 grupos econômicos que controlam 80% do mundo corporativo; destes, 147 controlam 40%, sendo que $\frac{3}{4}$ são instituições financeiras. Se olharmos para a produção alimentar, temos a cadeia produtiva concentrada em seis grandes empresas (Monsanto, Bayer, Du Pont, Syngenta, Basf e Dow), com tendência a novas fusões, conforme estudos do ETC Group.

Além da concentração produtiva, temos a concentração da comercialização dos alimentos, que também está nas mãos de grandes empresas transnacionais. O grupo das dez

maiores redes de supermercados controlam mais de 24% do mercado mundial, determinando que alimentos serão comercializados, qual a qualidade deles e seu preço. Diante disso, vimos a diversidade biológica cair nos últimos anos. Segundo estudos (Febles¹), no século XX, ¾ das espécies cultivadas pela humanidade se perderam, atualmente nossa dieta está baseada no consumo de cerca de 150 espécies, quando antes utilizávamos mais de 10 mil espécies.

Esses grandes conglomerados reproduzem um padrão de poder global que aumenta a dependência de investimentos estrangeiros, ou mesmo da exportação de matéria-prima e *commodities*, para os Estados já em situação de dependência. Desta forma, a atuação deste poder econômico causa impactos na democracia, à medida que se acentua a assimetria com outros atores na tomada de decisões internas, sejam elas de políticas públicas, ou mesmo decisões judiciais. Isso porque essas empresas promovem um forte *lobby* nos três poderes; financiam grupos de experts para legitimar suas ações; estão diretamente relacionadas ao financiamento de campanhas eleitorais e eventos para agentes públicos; estão dentro de comissões e agências reguladoras. Em alguns casos, são consideradas, inclusive, como atores sociais legítimos, dentro do fenômeno do *multistakeholder*, da governança global, o qual podemos observar diretamente no incentivo às parcerias público-privadas.

Apesar de todo o lobby destas empresas e do aumento da concentração de terra, a agricultura camponesa segue responsável pela

1 FEBLES, Nelson Alvarez. Las semillas en la tierra germinan y se multiplican. In: Ya es tiempo de Soberanía Alimentaria. Biodiversidad sustento y culturas, (compedio), octubre, 2006.

produção de 70% do alimento no mundo. E são estes cultivos que ainda asseguram uma imensa diversidade de alimentos na mesa. Segunda a FAO, 40% dos produtos da agroindústria se perdem por decomposição. Desse modo, os movimentos camponeses tem afirmado seu papel como produtores de alimentos para os povos. Ou seja, o que estamos dizendo é que a luta dos camponeses por acesso à terra, por resistirem com seus modos de cultivo tradicionais frente às empresas, é sobretudo uma luta por soberania alimentar.

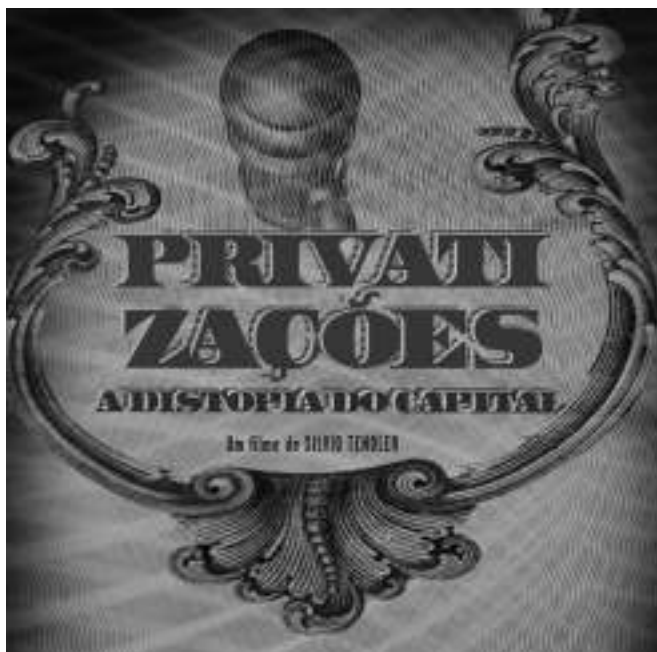
Dentro do processo de resistência, os movimentos camponeses têm se articulado para manter a sua forma de ser, frente à imposição capitalista no campo. Por isso, criaram uma ampla convergência em torno do reconhecimento dos direitos dos camponeses. Essa iniciativa está sendo construída junto à representação do governo da Bolívia no Conselho de Direitos Humanos (CDH) da ONU, que criou um grupo de trabalho para avançar numa declaração dos direitos camponeses. A proposta fora construída totalmente a partir da base, do olhar dos povos, e submetida ao grupo que iniciou os trabalhos. Participam, assim, muitos movimentos indígenas, como a CTI, movimento de pescadores, a Via Campesina. A proposta trata do reconhecimento do sujeito de direito camponês, de garantir seu acesso à terra, da relação entre a produção camponesa, as sementes e a biodiversidade, passando por temas transversais como saúde, acesso a políticas públicas, acesso à água, promoção de igualdade de gênero.

Esse instrumento está ainda em fase de discussão, mas tem garantido um amplo processo de construção de unidade e identidades entre camponeses, indígenas, trabalhadores rurais ao redor do mundo. Ainda que a declaração tenha um caráter de reconhecimento

e não vinculante, ela representa um grande passo na construção de um projeto normativo pautado em exemplos concretos e vivos de resistência e de alternativas ao poder corporativo. A proposta em construção contribui para o fortalecimento dos movimentos como atores globais que lutam pela mudança, enquanto cobram seu espaço legítimo.

Para a consolidação deste espaço da soberania alimentar, é fundamental que caminhe junto o Tratado Vinculante de Direitos Humanos e Empresas em discussão no também CDH, porque permite o estabelecimento de padrões para uma equalização de poderes, possibilitando o estabelecimento de um mecanismo jurídico capaz de pôr fim à impunidade corporativa, controlando a atuação

destes grandes corporações, contribuindo para que os movimentos sociais exijam o respeito aos bens comuns, opondo-se à expansão das transnacionais em setores que deveriam ser controlados pelas comunidades, afirmando seu lugar enquanto sujeitos históricos na construção de direitos, soberanos para decidir sobre a produção da sua vida. Ou seja, afirmando a possibilidade de continuarem existindo no mundo por si mesmos, com os alimentos que geram milenarmente em suas regiões, comendo da diversidade das estações do ano, com um cultivo equilibrado entre o consumo e o meio ambiente, em um mundo que aprende a conviver com diversos mundos, sem impor um padrão de produção da vida global. <<



Privatizações: a Distopia do Capital, filme do cineasta Silvio Tendler. Importante instrumento de reflexão sobre o futuro do Brasil e da relação entre o patrimônio público e o capital privado. O documentário, de 2014, aprofunda a percepção sobre os rumos da democracia e o interesse público do povo brasileiro. **Realização:** Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro (Senge-RJ) e Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros (Fisenge). **Produção:** Caliban. **Apoio:** Central Única dos Trabalhadores (CUT).

Vazio jurídico e abuso corporativo: caso Chevron

Pablo Fajardo Mendoza

Há mais de 23 anos, 30 mil indígenas e camponeses residentes nas províncias de Orellana e Sucumbíos, na Amazônia norte do Equador, agrupados na União de Afetados pelas Operações da Texaco (UDAPT), iniciaram uma ação judicial contra a transnacional Chevron Corporation, antes Texaco.

Para refrescar a memória, lembremos que a Chevron, em 1964, obteve uma concessão de mais de 1 milhão de hectares na Amazônia norte do Equador, para explorar e extrair petróleo. Nessa área de selva tropical amazônica, habitavam povos indígenas ancestrais, entre eles os Siekopai, Sionas, Cofanes, Waorani, Tetetes e Sansahuari.

A empresa Texaco realizou uma operação defeituosa, desenhada para incrementar seus lucros, com o menor investimento possível. Por exemplo, todas as piscinas, de uma dimensão mínima que ultrapassava em média 300 metros quadrados, foram construídas o mais perto possível das fontes de água superficial. Despejou intencionalmente mais de 16 milhões de galões de água tóxica nos rios da Amazônia (água misturada com tóxicos, produto da ex-

tração); provocou centenas de vazamentos de óleo, que nunca reparou, cobriu de petróleo mais de 1.500 km de rodovias ou estradas.

Em resumo, causou de forma intencional e reiterada a destruição de mais de 450 mil hectares de floresta tropical amazônica. De acordo com a lei equatoriana, o contrato de concessão e as práticas operacionais dessa época, a companhia era obrigada a utilizar a melhor técnica para evitar o impacto ambiental e assim não afetar a vida das pessoas nem do ecossistema. A atitude irresponsável adotada pela Chevron, contudo, gerou um dos piores desastres ambientais da história da humanidade causado por uma transnacional.

Segundo diversos estudos sobre saúde, entre eles os contidos nos livros “Las Palabras de la Selva”, de Carlos Berinstain, e “Cáncer en la Amazonía”, de Miguel San Sebastián, realizados na região, determina-se a existência de centenas de casos de câncer que são plenamente atribuíveis à constante exposição aos tóxicos despejados pela petroleira.

Processo judicial

Com o sonho de conseguir uma reparação do dano causado pelas operações da Chevron, mais de 30 mil indígenas e camponeses da Amazônia equatoriana, em 1993, moveram

Pablo Fajardo Mendoza, advogado equatoriano, é procurador e representante legal dos povos da Amazônia reunidos na União de Afetados pelas Operações da Texaco (UDAPT), no julgamento contra a Chevron Corporation.

um ação contra a petroleira Texaco, no estado de Nova York; quer dizer, no sistema judicial norte-americano.

A Chevron ativou dois argumentos para sua defesa:

a. Indeferir a ação. Para procurar convencer os juízes norte-americanos a indeferir a ação, a petroleira conseguiu influenciar o Governo do Equador, com o qual assinou um contrato, em que a petroleira se comprometeu a remediar uma parte do dano causado.

b. Fórum não adequado. O segundo argumento da petroleira foi o de que o sistema norte-americano não era o fórum adequado para a ação, e que, se devia tramitar um julgamento, este deveria ser perante o sistema judiciário equatoriano.

Finalmente, após nove anos de litígios no sistema norte-americano, a Chevron ganhou essa batalha e o caso se radicou no Equador, onde a petroleira argumentou que o sistema judiciário equatoriano não era competente para processar o julgamento.

Em 2011, a UDAPT conseguiu condenar a Chevron a pagar mais de US\$ 9,5 bilhões, que serão destinados a reparar o dano causado.

No entanto, durante todos esses anos de processo, a Chevron retirou todos os bens e ativos que possuía no Equador, o que determina que a sentença ganha pelos afetados se torne inexecutável no país onde se produziu o dano.

A UDAPT, com sua equipe de advogados, lutou nos tribunais dos EUA, Canadá, Equador,

Brasil, Argentina e inclusive perante o Tribunal Penal Internacional. Recorreu a várias relatorias de Direitos Humanos das Nações Unidas, mas até hoje não consegue um pleno acesso à justiça.

Quais os obstáculos para conseguir um acesso adequado à justiça?

Existem múltiplos obstáculos que impedem que povos e/ou comunidades afetadas tenham pleno acesso à justiça e sejam tratadas em igualdade de condições com as corporações.

Custo econômico.

Segundo dados públicos e outros obtidos por análise de custo, a Chevron gastou mais de US\$ 2 bilhões de dólares em sua defesa. Contratou mais de 60 escritórios de advocacia em diferentes países, dezenas de empresas de comunicação, lobby e inclusive empresas de espionagem e perseguição, como a Kroll, por exemplo, uma das maiores companhias de espionagem do mundo. Essa corporação, no final de 2013, revelou que nesse ano havia faturado mais de US\$ 15 milhões com a Chevron, por espionar e perseguir a equipe da UDAPT. Adicionalmente, a Chevron usa muito seu dinheiro para chantagear distintos governos do mundo, a fim de comprar sua impunidade. Por exemplo, quando a UDAPT conseguiu ativar o embargo na República de Argentina, a Chevron ofereceu realizar investimentos milionários na jazida Vaca Muerta, em troca de os juízes retirarem o embargo. Finalmente, a chantagem funcionou, o Supremo Tribunal argentino, em 4 de junho de 2013, levantou o embargo e, em 16 de julho do mesmo ano (2013), assinou o contrato de investimento entre a Chevron e o governo argentino. É impossível para os povos indígenas e camponeses competir e fazer

frente a uma corporação em um sistema que não garante a igualdade para as partes.

Ocultamento por trás das empresas subsidiárias.

Segundo o relatório publicado em 2011, PipingProfits, da PublishWhatyouPay da Noruega¹, a Chevron é uma das corporações mais obscuras do mundo. Mantém mais de 77 empresas subsidiárias, a maioria delas nos denominados paraísos fiscais. Um dos casos que nos esclarece melhor esta teia é a engenharia que construíram na Argentina para se esconder de nosso julgamento.² A UDAPT, que ganhou o caso de forma legítima perante os Tribunais do Equador, hoje se dedica a realizar distintas ações de exequatur (homologação de sentença) em jurisdições estrangeiras, entre elas Canadá, Brasil e Argentina. Em todas elas, a Chevron procura se ocultar no véu societário, por trás das subsidiárias.

Uso da ciência para distorcer a verdade.

Durante o processo judicial no Equador, foram gerados mais de 80 mil resultados físico-químicos, 106 relatórios ou informes de especialistas, 60 dos quais pagos totalmente pela Chevron. O legado de tóxicos deixados pela Chevron em nossa Amazônia é inocultável, evidente, tanto que, para os próprios especialistas contratados pela Chevron, era impossível não encontrar contaminação. Durante a fase de pesquisas de campo, a multitudinária equipe de especialistas que trabalhava para a Chevron tinha de fazer um grande esforço para não achar resíduos tóxicos deixados pela

1 http://www.actionaid.org/sites/files/actionaid/pwyp_norway_piping_profits_final.pdf

2 <http://adnrionegro.com.ar/2016/04/las-cuatro-empresas-offshore-detras-de-ypf-chevron/?platform=hootsuite>

petroleira na Amazônia; e quando os encontravam, o que era sempre, o trabalho dos especialistas era ocultá-los ou minimizar seu impacto³.

Sistema de justiça inacessível aos povos afetados.

Quando nosso caso foi levado ao sistema de justiça dos EUA, a Chevron argumentou que os juízes norte-americanos não tinham competência para julgá-lo, que aquele não era o fórum conveniente. Quando o caso veio para o Equador, a Chevron argumentou que os juízes do Equador não eram competentes para realizar o julgamento. Depois, quando a UDAPT ganhou o litígio no Equador e iniciamos as ações de exequatur no Canadá, no Brasil e na Argentina, a Chevron argumentou, nas três jurisdições, que esses juízes não eram competentes para julgar o processo. Este argumento foi usado pela Chevron, porque sabe que não existe no mundo um instrumento jurídico que permita julgar corporações, nem uma estrutura ou tribunal internacional para essa finalidade. Esta é a grande lacuna existente no planeta.

Proteção do país de origem da corporação.

Neste caso, é evidente que tanto o sistema judiciário dos EUA como a administração pública do país protegeram e continuam protegendo ferozmente a corporação.

Por exemplo, em um dado momento foram revelados ao menos nove documentos do Wikileaks, que evidenciavam os nexos e as pressões exercidas pela embaixada norte-americana

3 <http://amazonwatch.org/news/2015/0408-the-chevron-tapes>

na em Quito contra o governo equatoriano e o sistema judicial do Equador para ajudar a Chevron.

Além disso, nos últimos anos, o sistema de justiça dos EUA, situado em Nova York, emitiu resoluções proibindo a execução de nossa sentença no país, devido a uma suposta fraude. Durante o processo judicial, proibiram os equatorianos e seus defensores de falar da contaminação ambiental gerada pela Chevron; os juízes que falharam a favor da Chevron não conhecem o Equador, não conhecem o dano causado pela Chevron, não leram a prova gerada para a existência da sentença no Equador e ao menos um desses juízes tem interesse econômico na Chevron, por meio de fundos de investimentos.

Do mesmo modo, existem diversos documentos que revelam as reuniões da Chevron com altos funcionários do governo norte-americano, fazendo planos para influenciar a ação do governo equatoriano.

Tratados internacionais.

Por último, os tratados bilaterais de proteção de investimentos não fazem nada além de fechar o círculo para garantir a impunidade das corporações. No fundo, os tratados incluem normas que geralmente estão acima das normas domésticas dos Estados e que finalmente garantem às corporações realizar suas operações de forma segura; mas jamais garantem o acesso da justiça a comunidades afetadas, nem aos Estados, quando as empresas produzem desastres ambientais e sociais. A Chevron apresentou três arbitragens internacionais contra o Estado equatoriano, processos aos quais os afetados não têm acesso. No entanto, apesar da ótima defesa realizada pelo Equador,

o sistema de arbitragem sempre favorece as corporações.

Os 23 anos de luta da UDAPT contra a Chevron são o exemplo mais claro de como as corporações transnacionais criaram uma verdadeira arquitetura para lhes garantir impunidade, o que demonstra que o problema é sistêmico. O sistema exclui os povos do acesso à justiça e garante completa impunidade às corporações transnacionais.

Para ilustrar melhor esta complexidade, formulo aqui algumas perguntas. Como se explica o fato de que, quando uma pessoa move uma ação contra um Estado no sistema regional ou internacional de Direitos Humanos, seja preciso primeiro esgotar todos os recursos internos de seu país, enquanto as corporações transnacionais podem mover ações diretamente contra os Estados? Por que este tratamento diferenciado? Por que os instrumentos jurídicos internacionais de direitos humanos, meio ambiente, povos indígenas são declarações não vinculantes, enquanto os instrumentos jurídicos para proteger os investimentos, o investidor, as corporações são convênios vinculantes?<

A luta sindical frente à ação das transnacionais

Iván González Alvarado

O movimento sindical internacional representado pela Confederação Sindical das Américas (CSA) e pela Confederação Sindical Internacional (CSI) participou da II Sessão do Grupo Intergovernamental de Trabalho para a elaboração de um instrumento internacional juridicamente vinculante sobre as empresas transnacionais e outras empresas em relação aos direitos humanos, realizada em Genebra em outubro passado. Na visão dos sindicatos, abrir o processo para adoção de um tratado vinculante é um passo necessário e importante para o fortalecimento dos instrumentos internacionais que protegem os direitos humanos das/os trabalhadoras/es.

As organizações sindicais vêm atualizando sua estratégia para enfrentar as empresas transnacionais (ETNs), que, por meio das denominadas “Cadeias Globais de Valor” (CGV), também identificadas como cadeias de abastecimento, permitem que uma empresa dita “matriz” não concentre sua produção em um só local ou em um único país, mas a distribua em vários lugares do planeta. Um determinado produto ou serviço (marca) envolve uma

série de processos, condições de produção e trabalhadoras/es que não respondem nem se relacionam diretamente a essa determinada “marca”, que, portanto, não possui nenhuma responsabilidade sobre as condições de produção. A condição de existência das ETNs sempre foi essa; porém, com o aprofundamento da fase neoliberal da economia capitalista, o controle exercido por elas sobre a economia global se aprofundou e ampliou.

A tendência da economia mundial, nas últimas décadas, foi de maior fragmentação, entre os países, dos processos de produção de bens e serviços nas cadeias de valor: 80% do comércio internacional, dominado pelas grandes corporações dos países do norte, passam pelas CGV. A participação dos países em desenvolvimento nessas Cadeias Globais de Valor representa 28% de seu PIB (UNCTAD, 2013)¹.

Com relação à mão de obra, as CGV empregam diretamente apenas 7% de seus trabalhadoras/es e dispõem de 93% de mão de obra oculta. De um modo geral, quando alguma ETN se compromete formalmente a amparar alguns direitos trabalhistas o faz em relação a essa quantidade mínima empregada de maneira di-

Iván González Alvarado é coordenador político da Confederação Sindical das Américas (CSA), professor de História, especialista em temas de sindicalismo internacional e desenvolvimento.

¹ Cepal - OIT. Coyuntura Laboral en América Latina y el Caribe: Cadenas Mundiales de Suministro y Trabajo Decente. Outubro, 2016

reta ou formal, ainda que praticamente 90% da mão de obra de algumas das maiores transnacionais não desempenhem sua atividade em condições de dependência direta, o que lhes permite ter condições de “competitividade” inigualáveis em qualquer parte do mundo.

Historicamente, houve uma evolução em relação à importância do estabelecimento de controles ao comportamento e poder das empresas transnacionais, especialmente desde os anos 70, diante da evidência de sua capacidade de influir nos rumos da economia mundial a partir de seus interesses e inclusive sobre países e governos. O caso mais destacado dessa época foi o papel das transnacionais norte-americanas no Golpe de Estado contra o presidente do Chile, Salvador Allende, seguindo as instruções do Departamento de Estado dos EUA. Outros casos de participação ou envolvimento das ETNs em práticas que fogem a seu específico interesse econômico e, inclusive, em crimes de extrema gravidade, estendem-se a uma grande quantidade de países do mundo e não deixaram de ocorrer até o presente.

As multinacionais e as normas trabalhistas

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) é, há quase cem anos, o espaço onde governos, empregadores e trabalhadores/as concentram sua ação sobre os temas relativos ao trabalho. Ao longo de sua existência, a OIT acumulou conquistas importantes, como os 189 Convênios e as mais de 200 Recomendações, que são as normas que orientam as relações de trabalho em nível internacional e nacional. Existem órgãos de controle normativo da OIT: o Comitê de Liberdade Sindical, a Comissão de Especialistas em Aplicação

de Convênios e Recomendações (CEACR) e a Comissão de Aplicação de Normas (CAN), que emitem recomendações nos casos dos países que desconhecem os direitos fundamentais no trabalho (liberdade sindical, negociação coletiva, igualdade e não discriminação, entre outros). Mas as limitações destas decisões são reconhecidas, porque as mesmas não têm caráter de cumprimento obrigatório e os Estados tendem a dar pouca importância a sua observância. As empresas, sejam multinacionais, nacionais, públicas ou privadas, escapam à aplicação de sanções específicas dentro do sistema normativo da OIT.

Especificamente no campo das ETNs, foram adotados instrumentos como as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais (adotadas em 1976 e atualizadas em 2011) e a Declaração Tripartite sobre Empresas Multinacionais da OIT (adotada em 1977 e atualizada em 2006). Ambos instrumentos contêm os chamados direitos fundamentais do trabalho e expressam a “vontade”, mas não obrigação, das empresas de respeitar estas normas trabalhistas. Os mecanismos contemplados, tanto nas Diretrizes da OCDE, como na Declaração Tripartite da OIT, passam pelo compromisso das empresas de aplicar estas normas fundamentais. No entanto, não há nada que as obrigue a cumpri-las, para além de sua vontade e do reconhecimento do papel dos sindicatos como interlocutores sociais nas matrizes e em suas filiais, para o cumprimento desse compromisso.

Ainda que existam estes instrumentos internacionais para abordar a questão das empresas transnacionais e o respeito aos direitos do trabalho, assim como outros mais amplos de DH, como o Pacto Mundial das Nações Unidas

(2000) e os Princípios Orientadores da ONU para Empresas e Direitos Humanos (2011), todos eles são instrumentos de “autorregulação” e voluntários, com importantes déficits nos mecanismos de aplicação e pouco efetivos para frear abusos. Muitas brechas persistem, sendo a mais importante a falta de um marco jurídico internacional vinculante que torne imperativo o respeito ao trabalho e aos direitos humanos, superando seu caráter voluntário ou o fato de que só compromete os Estados como garantidores dos DH e, portanto, responsáveis por sua violação. O movimento sindical reivindica o princípio da “Responsabilidade Solidária”, que implica que a empresa matriz seja responsável pela ação que se gera durante toda a cadeia de produção e, portanto, “solidária” no cumprimento ou não dos direitos trabalhistas de todas/os os/as trabalhadoras/as vinculados à sua produção.

A preocupação, no marco da atuação das Empresas Transnacionais, conduziu ao início de um processo no sistema da OIT, para construir um instrumento que favoreça o Trabalho Decente nas Cadeias Globais de Valor, entendido como aquele trabalho que garante o exercício das liberdades sindicais, o emprego, a proteção social e o diálogo social nestas modalidades de trabalho. Na Conferência Internacional do Trabalho (CIT) de junho de 2016, deu-se o primeiro debate tripartite sobre este assunto, que pôs em evidência as contradições entre a visão do Grupo dos Trabalhadores e o Grupo dos Empregadores e alguns governos, que tentam impedir o avanço em acordos mínimos sobre Trabalho Decente nas CGV. Este será um cenário futuro que exigirá a atenção do movimento sindical com relação ao impacto pela atuação das ETNs.

O desafio de um tratado vinculante

É de importância estratégica para o movimento sindical internacional visualizar e intervir no processo de formulação de um instrumento de caráter vinculante sobre DH e ETN na ONU, já que as organizações de trabalhadores são atores-chave na ação frente às ETNs, nos diferentes países e no âmbito internacional. Também por ser o mundo do trabalho um dos espaços onde o impacto da ação das ETNs é determinante na ausência e desconhecimento dos direitos trabalhistas e pela experiência desenvolvida pelos sindicatos em relação ao estabelecimento de uma normativa trabalhista internacional para regular a ação das empresas transnacionais. Os sindicatos continuam sendo o principal instrumento de representação dos interesses de todas/os as/os trabalhadoras/es: registrados ou não registrados; no setor público ou privado, camponeses, migrantes, desempregados, em condição de informalidade e precariedade. Especialmente mulheres e jovens, que configuram a população trabalhadora mais desassistida.

Avançar no processo de adoção de um tratado vinculante irá requerer uma vontade firme dos Estados para superar as dificuldades jurídicas, políticas e, sobretudo, a forte pressão das corporações transnacionais, que, junto a vários governos, dificultarão a possibilidade de estabelecer regras para frear o impacto negativo econômico, social e ambiental de sua atuação no mundo. Será muito importante que cada vez mais governos se incorporem de maneira construtiva a este processo; e que se mantenham as portas abertas à participação da diversidade de atores sociais que interagem na ação das empresas transnacionais e possuem conhecimento e experiência

sobre os efeitos passados e presentes desta ação, assim como sobre suas consequências futuras, caso não se controle sua cobiça. Será fundamental neste desafio conseguir manter fora do processo as corporações transnacionais que têm particular interesse em que isso não avance efetivamente e se desvaneça no caminho. É esse o objetivo delas, ou seja, a sua captura, como ocorreu com outras importantes agendas das Nações Unidas, em que acabou se impondo sua agenda privatizadora e contrária aos interesses dos povos.

Sem abandonar seu cenário natural, no seio da OIT, e utilizando sua experiência no sistema normativo internacional, os sindicatos devem articular sua atuação, contribuindo com sua experiência e capacidade na construção de um tratado vinculante sobre direitos humanos e ETN na ONU. Junto a outros movimentos, setores e comunidades afetadas pela ação das ETNs, os sindicatos devem estabelecer as interações necessárias, compartilhar visões e experiências, para construir uma visão global que permita ter uma melhor capacidade

de influir na dinâmica de construção de um tratado vinculante. A partir da CSA, definiu-se uma política de alianças que contribua para somar capacidades e compensar as debilidades existentes, com base no reconhecimento da diversidade e particularidade de cada setor. As alianças serão fator-chave para conseguir avançar em agendas de interesse comum. A ação frente às ETNs e, portanto, a possibilidade de conquistar a adoção de um tratado vinculante sobre DH e ETN, será um cenário concreto da ação dos sindicatos com outros movimentos e setores.

A continuidade da Jornada Continental pela Democracia e Contra o Neoliberalismo, desenvolvida durante 2016, é uma aposta a consolidar, com a articulação das lutas dos movimentos sociais da região no ano 2017. O movimento sindical das Américas colocou a ação sindical frente às empresas transnacionais como uma tarefa central na disputa contra a lógica concentradora da riqueza, insustentável social e economicamente. <

AMERICA LATINA *em movimento*

**Publicação internacional de análise e
opinião da Agência Latino-Americana
de Informação (ALAI)**

ISSN No. 1390-1230

Diretor: Osvaldo León

ALAI: Endereço postal
Casilla 17-12-87, Quito, Equador

Sede no Equador:
Av. 12 de Octubre N18-24 y Patria
Of. 503, Quito, Equador
Tel: (593-2) 2528716 / 2505074
Fax: (593-2) 2505073

Site: <http://alainet.org>

Redação:
info@alainet.org

Assinaturas e publicidade:
alaiadmin@alai.net.org

ALAI é uma agência informativa sem
fins lucrativos constituída em 1976
na província de Quebec, no Canadá.

520

Edição em espanhol
dezembro 2016
Ano 40, 2ª temporada

Edição em português
janeiro 2017

As informações contidas nesta publicação podem ser
reproduzidas desde que devidamente mencionada a fonte
com o envio de uma cópia à redação.

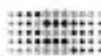
As opiniões contidas nos artigos assinados são de estrita
responsabilidade de seus autores e não refletem
necessariamente o pensamento da ALAI.

Assinatura da versão impressa em espanhol (10 números anuais)

	Individual	Institucional
Equador*	US\$ 34	US\$ 40
América Latina	US\$ 60	US\$ 80
Outros países	US\$ 75	US\$ 140

Como assinar:

www.alainet.org/revista.phtml
São aceitos pagamentos pela Internet



Senge-RJ

Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro
<http://www.sengerj.org.br>

O Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro (Senge-RJ) completa, neste ano de 2016, 85 anos de lutas por uma sociedade justa, igualitária e inclusiva, pela democracia e pela soberania nacional. Fundado em 22 de setembro de 1931, foi o primeiro sindicato da categoria, então chamado, por atuar em âmbito nacional, de Sindicato Central dos Engenheiros. Sempre com sede no Rio de Janeiro, em 1978, após trabalhar ativamente em conjunto com os movimentos sociais para o fortalecimento do movimento sindical em todo o país, passa a representar os profissionais do estado como o Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro (Senge-RJ). Saiba mais: www.senge-rj.org.br

Av. Rio Branco 277, 8º andar, Rio de Janeiro - RJ - Cep:20040-009

Telefone: (21) 3505-0707

Email: secretaria@sengerj2.org.br

Facebook: <https://www.facebook.com/senge.rio>

Twitter: <https://twitter.com/sengerj>

Edição/Português

Tradução: Luisa Lamas

Editoração: Aline Tavares Bezerra

Copydesk: Verônica Couto

Impressão: Walprint Gráfica Editora

Tiragem: 500

No Jubileu de Rubi, Mútua tem ações que beneficiam os associados

Instituição sólida, que carrega em sua trajetória a história de milhares de profissionais atendidos, a Mútua completa, em 2017, 40 anos de existência. Em seu Jubileu de Rubi diversas ações estão sendo promovidas para beneficiar ainda mais os associados e profissionais da área tecnológica.

Foi lançada campanha de incentivo à associação, possibilitando que os profissionais inscritos em 2017 paguem anuidade com valor simbólico de R\$ 40 – mais a taxa de inscrição de R\$ 10. Outra iniciativa oferece condições especiais para os já associados quitarem anuidades em aberto.

Nesses 40 anos, muitos benefícios foram criados pela Caixa de Assistência, sempre em consonância com os anseios e às necessidades dos profissionais. Hoje, são 17 benefícios reembolsáveis, sendo os mais recentes os benefícios *Energia Renovável*, *Imobiliário*, *Aporte Prev*, *Propriedade Intelectual*, *Inovação* e *Assistencial Express*. Outra novidade será a segunda edição do **Mútua Premia**, premiação que incentiva e valoriza os projetos dos associados apresentados para a concessão de um dos três benefícios: *Energia Renovável*, *Propriedade Intelectual* e *Inovação*.

Em outro segmento, a Mútua garante segurança aos seus associados e sua família. São os benefícios sociais *Auxílio Pecuniário* e *Funeral*, além do plano do benefício previdenciário *TecnoPrev*, que inclui o direito aos sócios contribuintes da cobertura do pecúlio por morte, que recentemente teve seus valores de concessão reajustados. A cobertura básica de pecúlio por morte natural foi reajustada para R\$ 15 mil e, por morte acidental, para R\$ 30 mil.



Outras novidades, facilidades e benefícios estão sendo planejados pela Mútua, não apenas para este ano de Jubileu de 40 anos, mas ao longo da atual gestão, objetivando atender de forma mais efetiva às necessidades e anseios dos associados, valorizando os profissionais da área tecnológica brasileira.

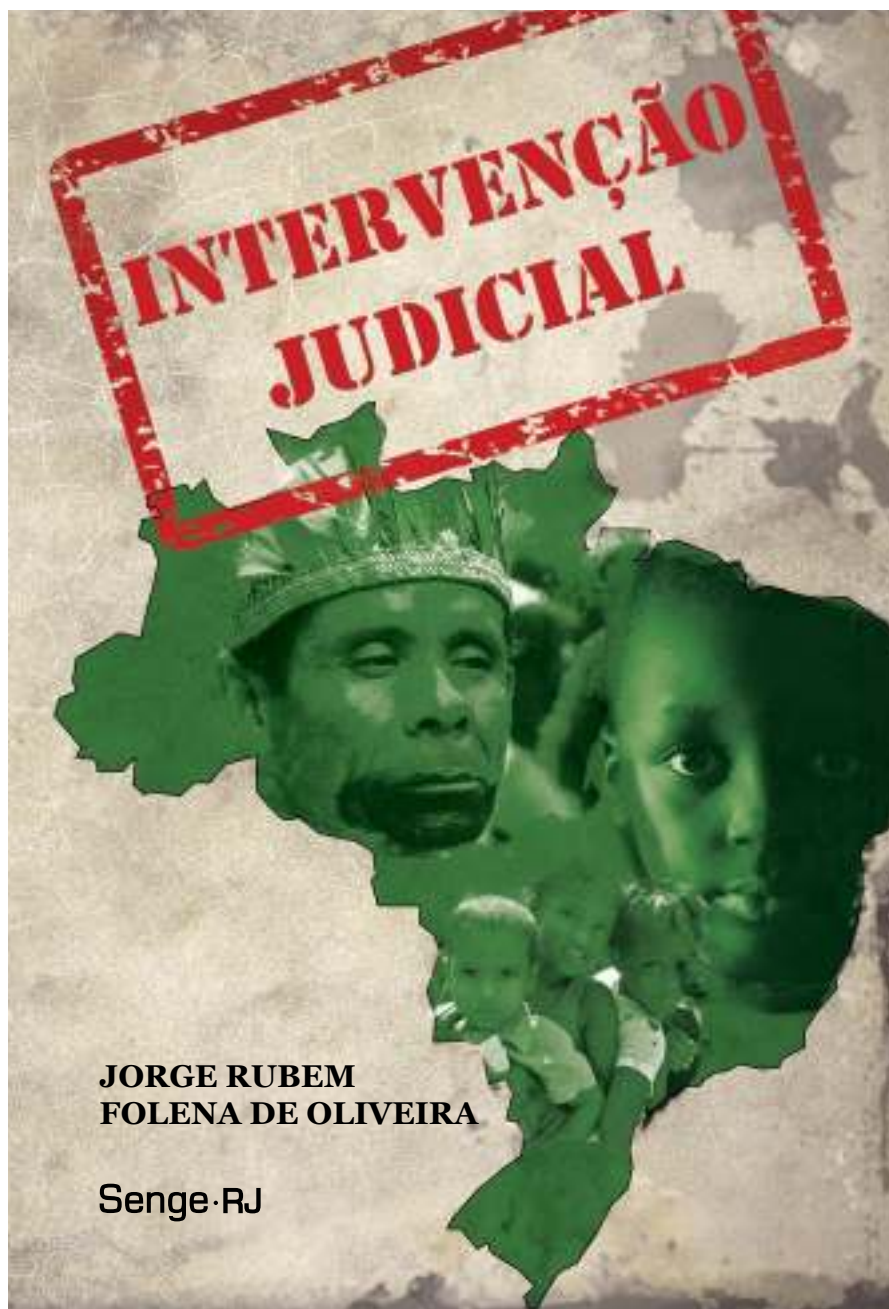
No site www.mutua-rj.com.br está disponível a relação completa dos benefícios reembolsáveis, regras de concessão e prazos de reembolso e, também, todas as informações sobre os outros serviços oferecidos pela Mútua.



www.mutua-rj.com.br
f /MutuaAssistencia
@comunicaMutua
Mútua

Central de Relacionamento Mútua
0800 61 0003

Av. Rio Branco, 156 - Sala 1237 - Ed. Av. Central
Centro - Rio de Janeiro-RJ - CEP: 20.040-901
Tel.: (21) 2224-4295 / (21) 2221-3907



**JORGE RUBEM
FOLENA DE OLIVEIRA**

Senge·RJ

A politização da justiça, a criminalização de lideranças políticas (contra ou a favor de governos) e o papel do Poder Judiciário na tentativa de substituir a política são alguns dos temas em destaque no livro, de autoria de Jorge Rubem Foleña de Oliveira, advogado militante, membro do Instituto dos Advogados Brasileiros, Doutor em Ciência Política pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro – IUPERJ.

Com sua militância, Jorge Foleña abre canais e consolida o espaço possível para se avançar no tema. O que está em pauta é de profundo interesse para o país e urge debatê-lo de forma ampliada, em busca de reflexões ainda não abordadas. Na ordem do dia, essa é uma discussão que interessa a todos, inclusive aos movimentos sociais, que vivem no dia a dia os reflexos da politização da justiça e a criminalização dos seus dirigentes.